



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-FME SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DADOS DO EDITAL

ÓRGÃO GERENCIADOR DO SRP:

Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre - BA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

006/2026 F.M.E.

ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre - BA.

LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA DISPUTA

Início de acolhimento de propostas: dia 08/09/2026.

Recebimento de Propostas: até as 08h00min do dia 21/09/2026

Início da sessão de disputa de lances: às 09h30min do dia 21/09/2026

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

<https://bnc.org.br/>

OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, mediante Sistema de Registro de Preços.

VALOR ESTIMADO:

R\$ 2.249.148,56 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

AMOSTRA:

Não será exigida amostra física dos veículos na fase de julgamento.

ME/EPP/EQUIPARADAS:

Ampla participação, assegurados às ME/EPP/equiparadas os benefícios legais aplicáveis, sem exclusividade ou cota reservada, conforme fundamentação do Termo de Referência.

PROGRAMA DE INTEGRIDADE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Não será exigida a implantação de programa de integridade

EQUIPE DE PREGÃO RESPONSÁVEL:

- Nome do Pregoeiro: Danilo José de Souza Vieira – DECRETO MUNICIPAL Nº. 148, DE 05 DE AGOSTO DE 2026
- E-mail: altoalegreicapela.licitacao@gmail.com
- Endereço: Sede da Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Contratos Administrativos, Rua 19 de março, nº 179 – Edifício Maria Rios 2º Andar – Centro – CEP: 44.645-000 – Capela do Alto Alegre - Bahia.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA:

- Lei Federal nº 14.133/2021;
- Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- Lei Complementar Federal nº 147/2014;
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 113 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I.

1.2. A licitação será dividida em 04 (quatro) itens autônomos, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações, condições de fornecimento e demais requisitos do objeto.

1.4. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II** e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

1.5. O valor previamente estimado da contratação da presente licitação está indicado no Termo de Referência Anexo I.

2. DO TRATAMENTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.1. A licitação não será de participação exclusiva de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, considerando que os valores estimados dos itens ultrapassam o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais cabíveis.

2.2. Não será estabelecida cota reservada para ME e EPP. Os itens correspondentes ao ônibus, à caminhonete pick-up e à van são compostos por uma única unidade, sendo materialmente indivisíveis. No item dos veículos hatchback, composto por 03 (três) unidades, a reserva de uma unidade corresponderia a aproximadamente 33,33% do quantitativo, ultrapassando o limite máximo de 25% previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

2.3. No item dos veículos hatchback, o fracionamento do quantitativo entre fornecedores distintos poderá comprometer a padronização de marca, modelo, versão, configuração, garantia, revisões, manutenção e disponibilidade de peças, com potencial prejuízo à gestão da frota, aplicando-se a ressalva prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme fundamentação constante do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. DO CREDENCIAMENTO:

3.1.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio <https://bnc.org.br/>

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

3.1.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas.

3.1.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. DAS VEDAÇÕES:

3.2.1. Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;

i) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

j) Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que não tenham observado o disposto no subitem 3.4 deste Edital.

3.2.2. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, considerando a natureza do objeto, estruturado por itens autônomos de veículos automotores com especificações objetivamente definidas e disponíveis no mercado, não se verificando complexidade técnica, capacidade operacional excepcional ou vultosos investimentos que tornem necessária a reunião de empresas para o fornecimento.

3.3.2. A vedação também se justifica pela possibilidade de participação individual em cada item e pela necessidade de responsabilização direta quanto à entrega, regularização documental, garantia, assistência técnica e demais obrigações relacionadas aos veículos, sem prejuízo à competitividade.

3.3.3. Cada licitante poderá participar apenas dos itens compatíveis com sua atividade e capacidade de fornecimento, preservando-se a ampla competição, a eficiência administrativa, a economicidade e a adequada gestão da futura Ata de Registro de Preços.

3.4. DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS SOB A FORMA DE COOPERATIVA:

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#), a [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), e a [Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009](#);

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

4. DO ACESSO AO SISTEMA E DA INCLUSÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico denominado <https://bnc.org.br/>, mediante digitação de login e senha pessoal e intransferível do credenciado.

4.1.1. As informações e/ou dúvidas de como incluir propostas e participar do procedimento licitatório podem ser sanadas pelo site <https://bnc.org.br/>

4.1.2. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá se identificar em campo próprio do sistema eletrônico, e declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2.1. O licitante que não se identificar no campo próprio do sistema eletrônico como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada não poderá usufruir dos benefícios específicos assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicáveis.

4.1.2.2. Para os fins do disposto no subitem 4.1.2 deste Edital, considera-se como “equiparada” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#).

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

solicitados para esta etapa procedimental (indicados no subitem 5.2 deste Edital) **necessariamente antes da data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

4.2.1. Os documentos relacionados à fase de habilitação (item 07) devem ser apresentados apenas naquela etapa procedimental, conforme disposto no subitem 7.2 deste Edital.

4.2.2. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os respectivos documentos anteriormente inseridos no sistema, desde que antes da data e horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.2.3. Os documentos que compõem a proposta somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4.3. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Pregoeiro(a) a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5. Caberá à licitante interessada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Caberá à licitante interessada comunicar imediatamente, por escrito, ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. As propostas de preços serão efetuadas via sistema eletrônico, devidamente preenchidos os **campos disponíveis** conforme as regras abaixo:

a) a) valores unitários e totais por item, em moeda corrente nacional, cotados com apenas duas casas decimais, expressos em algarismos;

b) devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser **omitido** na proposta, o Pregoeiro considerará o prazo acima mencionado;

c) descrição detalhada do objeto, indicando, no que for aplicável, uma única marca por item ofertado, devendo o modelo ser discriminado quando pertinente;

d) o licitante poderá apresentar proposta para um, alguns ou todos os itens, observadas integralmente as especificações e os quantitativos correspondentes a cada item disputado.

5.1.1. O licitante **não poderá se identificar** no preenchimento da proposta de que trata o subitem 5.1 deste Edital.

5.1.2. As especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.1.3. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

5.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.2. Dos documentos a serem anexados com a proposta

5.2.1. Deverão ser anexados via sistema eletrônico (anexos da proposta) os documentos abaixo relacionados, relativamente aos itens para os quais o licitante apresentar proposta:

I. Declaração firmada pelo licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, na forma do §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

II. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 3.4 deste Edital.

5.2.2. Também deverão ser anexados à proposta eletrônica, quando necessários à comprovação das características, especificações e requisitos técnicos do veículo ofertado, catálogos, fichas técnicas, manuais, folhetos, folders ou outros documentos técnicos idôneos do fabricante, encarregador ou transformador, conforme o caso, que permitam verificar a compatibilidade do veículo com as especificações mínimas estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), observados os seguintes enunciados:

I. quando o documento anexado estiver em língua estrangeira, deverá ser apresentada a respectiva tradução para a língua portuguesa;

II. caso o documento anexado contemple diversos modelos ou versões do produto, o licitante deverá identificar ou destacar, de forma inequívoca, a marca e o modelo efetivamente ofertados na licitação.

5.3. Garantia da proposta

5.3.1. Será exigida dos licitantes, como requisito de pré-habilitação, garantia de proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado do(s) item(ns) para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando o licitante concorrer a mais de um item, a garantia será calculada sobre a soma dos valores estimados dos respectivos itens.

5.3.2. A garantia de proposta poderá ser prestada, à escolha do licitante, em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.3.3. A comprovação da garantia de proposta deverá ser anexada no sistema eletrônico até o prazo final estabelecido para apresentação das propostas, juntamente com os documentos pré-licitatórios exigidos, constituindo requisito de pré-habilitação. Em razão da sistemática operacional da plataforma BNC, os arquivos permanecerão sem acesso pelo Pregoeiro e pelos demais participantes durante a fase competitiva, sendo disponibilizados para análise somente após o encerramento da disputa, quando da abertura da documentação do licitante provisoriamente classificado. O documento deverá permitir a identificação do licitante e do(s) item(ns) abrangido(s), admitida garantia única calculada sobre a soma dos itens disputados.

5.3.4. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, conforme art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3.5. Implicará a execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, bem como a não apresentação dos documentos necessários à contratação, sem prejuízo da aplicação das demais consequências e sanções previstas na legislação e neste Edital.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, ENCERRAMENTO DA SESSÃO, NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará a descrição do objeto ofertado, nos termos do subitem 5.1, alínea "c", deste Edital, e desclassificará sumariamente:

a) as propostas cuja descrição do objeto não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no item 5;

b) as propostas cuja descrição do objeto identifique a licitante.

6.2.1. Havendo dúvidas quanto às características do veículo ofertado, o Pregoeiro ou o responsável pela análise técnica poderá promover diligências para confirmações e esclarecimentos, inclusive mediante consulta a catálogos, fichas técnicas, sítios oficiais do fabricante, documentos de homologação e demais elementos idôneos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.3. A desclassificação sumária da proposta será fundamentada, registrada no sistema e disponibilizada em tempo real para todos os participantes.

6.4. A apresentação de proposta acima do orçamento estimado para a contratação não resultará na desclassificação sumária de que trata o item 6.2, ficando a referida análise relegada à fase seguinte à apresentação de lances, se houver, e/ou posterior à negociação.

6.5. A não desclassificação sumária da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

DOS LANCES

6.8. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.**

6.8.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior **ao último por ela ofertado** e registrado pelo sistema.

6.8.5. Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

6.8.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

6.8.7. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

DO MODO DE DISPUTA

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.9.2. Encerrado o prazo previsto no subitem 6.9.1, o sistema abrirá oportunidade para que a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 6.9.2, poderão as autoras dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.9.5. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos subitens 6.9.2 e 6.9.3, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.9.6. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, no caso de nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

DA DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

6.10. No caso de desconexão do Pregoeiro com o sistema, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos seus lances.

6.11. Retomando a conexão do Pregoeiro ao sistema, todos os atos praticados pelas licitantes junto ao sistema serão considerados válidos.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação do fato às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, e a ocorrência será registrada em ata.

DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.13. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.14. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, uma vez encerrada a etapa de lances, será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para estas.

6.14.1. Considera-se como “equiparadas” o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e art. 18-E da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

6.14.2. Entende-se por empate, situações em que as propostas, mediante lances apresentados pelas MEs, EPPs e equiparadas sejam iguais ou até de 5% (por cento) superiores ao melhor preço, quando a primeira colocada for empresa de maior porte.

6.14.3. A preferência de contratação será concedida da seguinte forma:

a) Ocorrendo o empate, a ME, EPP ou equiparada melhor classificada nos termos do subitem 6.14 terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados após a comunicação para tanto.

b) Caso a ME, EPP ou equiparada melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo da alínea “a”, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido na alínea “a”.

6.14.4. O tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 não será aplicado às licitações cujo item seja de valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ainda que as potenciais beneficiárias sejam qualificadas como ME, EPP ou equiparada.

6.14.5. A licitante caracterizada como ME, EPP ou equiparada não poderá fazer uso do tratamento diferenciado de que trata o subitem 6.14 se no ano-calendário de realização da licitação, tiver celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Após aplicada a regra do subitem anterior e persistindo o empate, ou, caso não seja licitação exclusiva para ME/EPP/Equiparadas, serão utilizados os critérios de desempate descritos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, naquela ordem estabelecida.

6.16. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta/lance do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar esteja acima do valor estimado da contratação, o Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

poderá negociar condições mais vantajosas.

6.17.1 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.2. A negociação de que trata o subitem 6.17 deste Edital poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor estimado da contratação.

6.17.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

6.18. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar proposta adequada ao último lance ofertado, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, devidamente preenchida e assinada, para fins de exame de aceitabilidade do preço, enviando-a para o e-mail a ser informado durante a sessão, **no prazo MÁXIMO de 02 (duas) horas**, contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

6.18.1. A sessão PODERÁ ser suspensa para aguardo da proposta de preços, cabendo ao Pregoeiro informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.19. Encerrada a etapa de negociação (subitem 6.17) e apresentada a proposta adequada (subitem 6.18), se for o caso, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta do licitante provisoriamente vencedor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço.

6.19.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital e seus anexos;

II - apresentarem preços inexequíveis;

III - permanecerem acima do valor estimado da contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - contiverem vícios insanáveis;

VI - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.19.2. Para os fins do disposto nos incisos V e VI do subitem 6.19.1, considera-se vício sanável, entre outras, as seguintes medidas:

I – a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - o desatendimento de exigências meramente formais e que não comprometam a compreensão do conteúdo da proposta;

III - aquele cujo defeito não altera a substância da proposta;

IV - a atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

V – a juntada extemporânea de declarações firmadas pelo próprio licitante; ou

VI – a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

6.19.2.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para sanar os vícios de que trata o subitem 6.19.2 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

6.19.3. No caso de apresentação de proposta inexequível (inciso IV do subitem 6.19.1), o Pregoeiro, para fins de subsidiar a decisão quanto à sua aceitabilidade, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada no sentido de:

a) apurar se há algum risco na viabilidade da execução do objeto ofertado, a origem e a qualidade dos insumos empregados no processo produtivo e se a licitante está em dia com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

b) solicitar à licitante maiores esclarecimentos sobre a dimensão da sua proposta e de onde obterá proveito econômico, sua efetiva exequibilidade, bem como declaração expressa de que assume eventuais prejuízos ao longo de futura relação contratual a ser firmada, de maneira que possíveis pedidos de modificação contratual posterior sejam analisados atentamente, a fim de que não sejam utilizados como expediente para corrigir distorções nos preços contemplados na proposta vencedora.

6.19.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que dispõe o subitem 6.19.2.1 e subitem 6.19.3, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24hrs (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.20.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedora for desclassificada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.13.

DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

6.21. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

6.21.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

6.21.1.1. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

6.21.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

6.21.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

6.21.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.21.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.21.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

6.21.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

6.21.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

6.21.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.21.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

DA ANÁLISE TÉCNICA DO VEÍCULO OFERTADO

6.22. O Pregoeiro poderá submeter a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar à análise técnica, inclusive com apoio de servidor, comissão ou profissional com conhecimento técnico, para verificar a compatibilidade da marca, modelo, versão, configuração, equipamentos, acessórios e documentos apresentados com as especificações do Termo de Referência.

6.22.1. Quando a documentação apresentada não for suficiente para aferir a conformidade do veículo, poderão ser realizadas diligências para apresentação de ficha técnica, catálogo, manual, declaração do fabricante,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

encarroçador ou transformador, certificado, documento de homologação ou outro elemento idôneo, no prazo fixado pelo Pregoeiro, vedada a alteração substancial da proposta.

6.22.2. A avaliação observará exclusivamente os requisitos objetivos do Termo de Referência, incluindo, conforme o item, motorização, potência, capacidade, dimensões, transmissão, sistemas de segurança, acessibilidade, climatização, carroceria, equipamentos, acessórios, ano/modelo e demais características expressamente exigidas.

6.22.3. A desconformidade técnica deverá ser motivada em relatório, parecer ou registro circunstanciado. Não comprovado o atendimento às especificações após a diligência, a proposta será desclassificada quanto ao respectivo item, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.22.4. Não será exigida amostra física dos veículos na fase de julgamento. A conformidade material será verificada no recebimento, sem prejuízo da análise documental e das diligências previstas neste Edital e no Termo de Referência.

6.23. Após o encerramento da análise da conformidade das propostas e dos lances, o Pregoeiro disponibilizará no sistema os documentos da proposta apresentados pelo licitante classificado em primeiro lugar.

6.24. Qualquer licitante poderá, **de forma imediata, após o término do julgamento das propostas, manifestar em campo próprio do sistema sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas nessa fase processual, sob pena de preclusão.**

6.24.1. Ao término do julgamento das propostas, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 6.24, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

6.24.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

6.25. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar e **dos aderentes de preços, se houver**, observado o disposto neste edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.2. A consulta aos cadastros referidos no subitem 7.1 será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso o pregoeiro identifique que uma pessoa física ou jurídica atua em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, deverá observar o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas a ser editado pelo Poder Executivo.

Das regras gerais da fase de habilitação

7.2. Os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência deverão ser anexados no sistema eletrônico até o prazo final estabelecido para apresentação das propostas, na forma operacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

disponibilizada pela plataforma BNC. Os arquivos permanecerão sem acesso pelo Pregoeiro e pelos demais participantes durante a fase competitiva e somente serão disponibilizados para análise após o encerramento da disputa, por ocasião da abertura da documentação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar. Quando necessária a apresentação de documento complementar, proposta ajustada ou esclarecimento admitido pela legislação e por este Edital, o Pregoeiro poderá fixar prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante justificativa.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, em formato legível, observado o disposto no subitem 13.2 deste Edital, admitida a verificação de autenticidade por consulta a sítios oficiais, certificação digital, diligência ou outros meios legalmente idôneos.

7.4. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. As exigências de habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.5.1. Para fins de assinatura da ata de registro de preço, os documentos exigidos para a habilitação das empresas estrangeiras que não funcionem no País serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7.1. Para os fins previstos no subitem 7.7 deste Edital, não caracteriza como substituição ou a apresentação de novo documento a diligência realizada para:

I - sanar o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante;

II - a juntada extemporânea de documento não entregue, porém preexistente e passível de comprovar o atendimento de condição pelo licitante, mas que, por equívoco ou falha, não foi apresentado em momento oportuno.

7.7.2. O Pregoeiro poderá determinar a realização das diligências de que tratam os subitens 7.7 e 7.7.1 deste Edital, mediante despacho fundamentado registrado em ata.

7.7.3. Os documentos exigidos em sede de diligência deverão ser apresentados no prazo e na forma fixados pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

7.7.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

7.8. Compete ao Pregoeiro verificar e julgar as condições de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, oportunidade em que deverá promover:

I – a conferência de documentos cuja autenticidade das informações possa ser verificada eletronicamente por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

meio de consulta ao site do órgão emissor;

II – a emissão na sessão pública de certidão atualizada nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades, que comprove a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista no momento da avaliação dessas condições de habilitação, independentemente da apresentação de certidão ainda válida pelo licitante.

7.8.1. A emissão de que trata o inciso II do subitem 7.8 deste Edital fica dispensada na hipótese de indisponibilidade temporária dos sítios eletrônicos emissores no momento da sessão pública, impossibilidade de emissão de documento por meio eletrônico ou quando a sua emissão depender do pagamento de taxa pela Administração Pública.

7.8.2 Quaisquer das circunstâncias a que se referem o subitem 7.8.1 deverão ser registradas na ata de sessão pública e comprovadas no processo administrativo por meio de documentos.

7.8.3. Caso a emissão de novo documento de que trata o inciso II do subitem 7.8 indique a irregularidade fiscal e trabalhista do licitante na data da realização da sessão pública, será declarada a sua inabilitação, salvo na hipótese de licitante caracterizado como Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas, ao qual será ofertado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para comprovar a regularização, conforme determina o art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.8.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.9.1. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, sempre que a proposta do provisoriamente vencedor for inabilitada, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, na forma do subitem 6.14.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

7.11. Após o encerramento da fase de habilitação, o Pregoeiro disponibilizará no sistema, os documentos da habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor e aqueles oriundos das diligências promovidas em cumprimento aos subitens 7.4, 7.6 e 7.7 deste Edital.

7.12. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, após a declaração do vencedor do certame (subitem 7.10), manifestar sua intenção de recorrer em face das decisões proferidas na fase de habilitação, sob pena de preclusão.

7.12.1. Após a declaração do vencedor do certame, será concedido na sessão pública o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, de forma imediata, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer de que trata o subitem 7.12, de forma motivada, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos.

7.12.2. O prazo e a forma de apresentação das razões recursais deverão observar o disposto no item 8 deste Edital.

Declarações a serem apresentadas pelos licitantes na fase de habilitação:

7.13. Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar as seguintes declarações ou gerá-las em campo próprio do Sistema do Banco Nacional de Compras – BNC:

I - declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);

II - Declaração de que não possui, em seu quadro de funcionários, empregados menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8. DOS RECURSOS

8.1. Caberá recurso em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante, observadas as seguintes disposições:

I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, na forma e no prazo previsto nos subitens 6.24 e 7.12 deste Edital, **sob pena de preclusão**;

II – O prazo para apresentação das razões recursais, é de 03 (três) dias úteis, será iniciado na sessão pública em que o licitante for declarado vencedor do certame (subitem 7.10 deste Edital);

III – A apreciação e julgamento dos recursos interpostos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante se dará em fase única

8.2. A não apresentação das razões mencionadas no prazo descrito no item II do subitem 8.1 acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese dos motivos apresentadas em sede da manifestação de recorrer de que tratam os subitens 6.24 e 7.12 deste Edital.

8.2.1. Na hipótese de que trata o subitem 8.2, o recurso não será conhecido caso não seja possível compreender as razões indicadas pelo licitante, tenha caráter meramente protelatório, ou seja baseado em fatos genéricos.

8.3. Os demais licitantes, desde logo, ficam intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do licitante recorrente.

8.4. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos nos itens anteriores.

8.5. Fica assegurada vista imediata dos autos do pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

8.6. O recurso de que trata o subitem 8.1 deste Edital será dirigido ao Pregoeiro que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6.1. A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-la com as informações necessárias.

8.6.2. O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o subitem 8.6.1.

8.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o Pregoeiro deverá elaborar um breve relatório contendo os fatos ocorridos no procedimento e a proposta de adoção de uma das condutas do art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

9.2. O processo licitatório, acompanhado do relatório de que trata o subitem 9.1, será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, a qual deverá adotar uma das condutas descritas no item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – DETENDORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado

DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.8. Depois de assinada a Ata de Registro de Preço, as contratações eventualmente formalizadas pelo órgão ou entidade participante deverão observar o disposto naquele instrumento jurídico, bem como respeitar as condições e requisitos constantes no Termo de Referência.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO POR “NÃO PARTICIPANTES”

10.9. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento, desde que cumpridos os requisitos descritos no §§ 2º, 3º, 4º e 5º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. As sanções são aquelas previstas no Termo de Referência.

Da Aplicação da Sanção

11.2. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 113/2022, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

12.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento deverão ser enviadas exclusivamente em campo próprio do Sistema do Banco Nacional de Compras - BNC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

12.3. Compete ao Pregoeiro receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir as impugnações.

12.3.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

12.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e impugnações vincularão os participantes e a Administração.

12.5. Na hipótese de alteração do instrumento convocatório em decorrência do acolhimento da impugnação ou do esclarecimento feito, aplica-se o disposto no §1º do art. 55 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Todas as referências de tempo estabelecidas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

13.2. Toda a documentação exigida para o certame deverá ser anexada no sistema eletrônico e/ou apresentado em formato legível.

13.2.1. É permitida a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, cujos documentos serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

13.2.2. Ao participar da presente licitação, os licitantes assumem integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo, na forma da lei, por qualquer irregularidade constatada.

13.2.3. Caso o Pregoeiro julgue necessário, a autenticidade dos documentos apresentados por meio do sistema eletrônico poderá ser verificada:

I - mediante apresentação de original perante o Pregoeiro ou os servidores que compõem a sua equipe de apoio;

II – por meio de autenticação por cartório competente;

III – por meio de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

IV – perante publicação em Diário Oficial e/ou documento disponível na Internet, no site oficial do órgão emissor.

13.3. As declarações da empresa licitante solicitadas no edital deverão ser assinadas e identificadas (nome completo, RG e CPF) pelo representante legal ou pelo procurador por ele constituído, não havendo a necessidade de autenticação do documento.

13.3.1. No caso de documentação assinada por procurador, o Pregoeiro solicitará na sessão o envio da procuração outorgada pelo representante legal da licitante, devidamente autenticado por cartório competente, ou assinada digitalmente por meio de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

13.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser observadas as regras previstas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13.8. As informações inerentes a este pregão poderão ser obtidas, pelos interessados, na Sala de Licitação, localizada na Sede da Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Contratos Administrativos, Rua 19 de março, nº 179 – Edifício Maria Rios 2º Andar – Centro – CEP: 44.645-000 – Capela do Alto Alegre - Bahia, em dias úteis no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30 ou pelo e-mail: altoalegreicapela.licitacao@gmail.com

13.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>

13.9.1. A cópia do Edital e seus Anexos poderá ser retirada junto à Comissão de Contratação, mediante apresentação do recolhimento da taxa de reprodução, proporcional ao número de cópias.

13.10. Fica eleito o foro da cidade de Capela do Alto Alegre, Estado da Bahia, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

13.11. Integram o presente edital, independentemente de qualquer transcrição, os anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – ATA DE REGISTRO DE PREÇO;

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO;

Anexo IV - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS;

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Capela do Alto Alegre - Bahia, 08 de setembro de 2026.

Cristina Cardoso da Silva

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2025





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Termo de Referência a Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.

1.2. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO AUTOMOTOR; TIPO HATCHBACK; ZERO KM; BI-COMBUSTIVEL (ETANOL/GASOLINA); NA COR BRANCA; COM NO MÍNIMO 04 PORTAS; CAPACIDADE PARA 05 LUGARES; POTENCIA DO MOTOR DE NO MÍNIMO 72 CV (G) E 77 CV (A); PORTA MALAS DE NO MÍNIMO 300 LITROS; TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 47 LITROS; PREFERENCIALMENTE DE FABRICAÇÃO NACIONAL; AR CONDICIONADO; FREIOS ABS A DISCO NA DIANTEIRA E TAMBOR NA TRASEIRA; AIR BAG DUPLO; TRIO ELETRICO (TRAVA, VIDRO ELÉTRICO DIANTEIRO E ALARME); DIREÇÃO HIDRAULICA, ELETRICA OU ELETRO HIDRÁULICA; TRANSMISSÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA; COM NO MINIMO 05 MARCHAS A FRENTE E UMA A RE; CONTROLE DE TRAÇÃO E ESTABILIDADE; ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA; CAMERA DE RÉ; CHAVE TIPO CANIVETE COM TELECOMANDO; LIMPADOR E DESEMBAÇADOR DO VIDRO TRASEIRO; TOMADA 12V; Central multimídia flutuante com tela touchscreen de 8 polegadas, conexão sem fio com smartphone Apple CarPlay® e Google Android Auto, conexão Bluetooth® com streaming de áudio, acesso a agenda e histórico de chamadas, MP3 player, comandos de voz e comandos de áudio e Bluetooth® no volante; Sistema de carro conectado com serviços de prevenção ao roubo, assistência 24h, controles e diagnóstico remotos e alertas de uso do veículo; 04 AUTO FALANTES; COM GARANTIA MINIMA DE 01 ANO; CONFORME LEGISLAÇÃO E NORMAS VIGENTES.	3	R\$ 104.735,63	R\$ 314.206,89
02	Ônibus URBANO Chassi com motorização dianteira, ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior com potência mínima de 256 cv, torque mínimo de 900 Nm, câmbio mecânico, eixo duplo traseiro, suspensão dianteira e traseira com sistema de molas, freio a disco ou tambor nas quatro rodas, ABS, Frenagem combinada inteligente, Sistema de ar comprimido, Auxílio de frenagem de emergência, pneus	01	R\$ 1.190.125,00	R\$ 1.190.125,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	275/80R22,5, sistema elétrico 24V, PBT de 16.000Kg. Carroceria Urbana, com comprimento mínimo de 12.000mm, largura externa de 2.500 mm, pintura branca, com capacidade para 48 passageiros em poltronas fixas encosto alto, revestidas em vulcuro, cintos abdominais em todas as poltronas e de 3 pontas para o motorista, poltrona para motorista pneumática, parabrisa bí-partido tapa sol tipo sanefa, 2 (duas) portas sendo uma urbana e outra com dobradiça, com dispositivo de poltrona móvel de acessibilidade e sistema "brake-door" que imobiliza o veículo quando a porta estiver aberta, tanque de combustível de 270 lts, ar condicionado com potência de 90.000 btu's com defroster para o motorista, isolamento térmico total da carroceria, um alçapões no teto de emergência, porta pacotes escolar, vigia traseiro, vidros móveis na cor fumê, cortinas em tecido em todas as janelas, meia divisória, itinerário eletrônico com leds branco, estepe em local próprio, sistema de som com rádio, iluminação interna da cabine em leds, farol de neblina na dianteira, buzina elétrica, piso em compensado naval revestido com passadeira na cor cinza,			
03	Veículo Pick-Up Cabine Dupla 4x4 (Diesel), Veículo O km, ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior, Cor Branca; Com: Freio ABS e AIRBAG DUPLO, Controle de Tração/Estabilidade; Protetor de caçamba, Protetor de Carter; Estribos Laterais, Motorização: Mínimo de 190 CV, Capacidade de carga de no mínimo 1.000kg; Tanque de combustível de no mínimo 70 litros; Rodas aro 18"; Câmbio: Automático de no mínimo 6 marchas, Capacidade: 05 (cinco) lugares, Ar Condicionado, Trio Elétrico (Trava, Vidros elétricos e Alarme), Tipo de Direção: Hidráulica/Elétrica, Central Multimídia com carregador de celular.	01	R\$ 337.125,00	R\$ 337.125 ,00

19-03

CAPELA DO ALTO ALEGRE

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Veículo tipo van, zero quilômetro, cor branca, capacidade mínima para 16 lugares, sendo 15 passageiros e 01 motorista; ano de fabricação/modelo 2026/2027 ou superior; motor diesel com potência mínima de 145 CV; entre-eixos mínimo de 3.680 mm; comprimento mínimo de 5.540 mm; altura mínima de 2.490 mm; rodas aro 16; porta lateral corrediça; vidros elétricos nas portas dianteiras; direção hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica; ar-condicionado original de fábrica na cabine e no salão de passageiros; suspensão e sistemas de segurança compatíveis com a configuração homologada pelo fabricante; poltronas almofadadas; sistema de freios ABS; airbag conforme legislação aplicável; cintos de segurança em todos os assentos, conforme regulamentação vigente; tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros; iluminação interna em LED; sistema de áudio com conexão USB ou tecnologia equivalente; faróis auxiliares, quando integrantes da configuração homologada; revestimento interno resistente, lavável e adequado ao transporte de passageiros; piso de alta resistência, lavável, impermeável e antiderrapante; saídas de emergência e demais dispositivos de segurança exigidos para a categoria. O veículo deverá ser entregue completo, regularizado e apto ao transporte de passageiros, com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN/SENATRAN e demais órgãos competentes. Nos casos de transformação ou adaptação, deverão ser apresentados CAT, CSV, quando cabível, e demais documentos técnicos correspondentes à configuração efetivamente entregue. A comprovação técnica das características poderá ser realizada por catálogo, ficha técnica, manual ou documento oficial do fabricante/transformador, quando necessária, sem exigência de vínculo comercial específico com o emissor do documento, ressalvada a responsabilidade integral da licitante pelo veículo ofertado.	01	R\$ 407.691,67	R\$ 407.691,67

- Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso e correspondentes ao ano de fabricação/modelo 2026/2027, devendo ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados e emplacados, quando exigido, acompanhados de todos os equipamentos, acessórios e documentos obrigatórios previstos na legislação de trânsito e nas especificações do Termo de Referência. Não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

serão aceitos veículos usados, seminovos, recondicionados, anteriormente emplacados ou com ano de fabricação/modelo diverso do exigido.

1.3. Do Valor Estimado da Contratação

O valor global estimado para a contratação é de R\$ 2.249.148,56 (dois milhões, duzentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços, memória de cálculo e mapa comparativo constantes do processo administrativo.

A estimativa considera os quantitativos e as especificações técnicas de cada veículo, abrangendo todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, frete, transporte, seguro, equipamentos, acessórios, adaptações, garantia e demais despesas incidentes.

Os preços estimados serão utilizados como referência para o julgamento das propostas, observada a adjudicação por item e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

1.4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

O Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA possui a responsabilidade de assegurar condições adequadas ao funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares e dos demais espaços vinculados à Rede Municipal de Ensino, inclusive quanto à mobilidade necessária para a execução das atividades administrativas, pedagógicas, operacionais e logísticas.

A prestação dos serviços educacionais exige deslocamentos frequentes de estudantes, professores, gestores, equipes técnicas, profissionais administrativos e demais servidores. Também demanda o transporte de documentos, materiais didáticos, equipamentos, mobiliários, insumos e outros bens necessários ao funcionamento das unidades escolares, o que torna indispensável a existência de estrutura de transporte suficiente, segura e compatível com as atividades desenvolvidas.

O diagnóstico realizado evidencia a necessidade de ampliação, renovação e adequação da frota utilizada pelo Fundo Municipal de Educação. A quantidade e as características dos veículos atualmente disponíveis não se mostram suficientes para atender, com regularidade e eficiência, à diversidade das demandas administrativas, pedagógicas e logísticas existentes no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

A insuficiência de veículos pode ocasionar conflitos de agenda, atrasos, cancelamentos e remarcações de atividades, especialmente quando diferentes setores necessitam realizar deslocamentos simultâneos. Essa limitação repercute no acompanhamento das unidades escolares, na realização de visitas técnicas e pedagógicas, na entrega de materiais e no cumprimento de compromissos institucionais.

Também foi identificada a necessidade de disponibilizar veículos adequados às diferentes finalidades e condições de utilização. Os deslocamentos administrativos de pequenas equipes possuem características distintas do transporte coletivo de passageiros, do atendimento a grupos intermediários e das atividades que envolvem carga ou circulação em vias rurais e de difícil acesso.

A necessidade de veículos de passeio decorre da frequência dos deslocamentos realizados pelas equipes administrativas, técnicas e pedagógicas. Esses profissionais necessitam comparecer às unidades escolares, participar de reuniões, acompanhar programas, fiscalizar serviços, realizar diligências e executar outras atividades externas indispensáveis à gestão educacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Quanto ao transporte coletivo, o diagnóstico demonstra a necessidade de veículo com capacidade para atender grupos maiores em deslocamentos relacionados a ações pedagógicas, culturais, esportivas, formativas e institucionais. A ausência de meio de transporte com capacidade compatível pode limitar a participação de estudantes e profissionais nessas atividades ou exigir soluções pontuais menos eficientes.

Verifica-se, igualmente, a necessidade de veículo de capacidade intermediária, destinado às situações em que o número de passageiros ultrapassa a capacidade dos automóveis de passeio, mas não justifica a mobilização de ônibus. A inexistência dessa alternativa reduz a flexibilidade operacional e pode ocasionar a utilização desproporcional de veículos maiores para demandas de menor dimensão.

As características territoriais do Município também integram o diagnóstico. A existência de unidades escolares e comunidades situadas na zona rural, alcançadas por estradas vicinais ou vias não pavimentadas, exige veículo com maior resistência, capacidade de carga e condições de circulação em trajetos adversos, especialmente durante períodos de chuva ou de deterioração das vias.

O transporte de materiais, equipamentos, documentos, mobiliários e demais insumos constitui outra necessidade relevante. Algumas demandas não podem ser adequadamente atendidas por veículos de passeio ou destinados exclusivamente a passageiros, sendo necessária a disponibilidade de veículo com espaço e capacidade de carga suficientes para apoiar as atividades logísticas da Rede Municipal de Ensino.

A utilização contínua dos veículos existentes também provoca desgaste natural, aumento da necessidade de manutenção e períodos de indisponibilidade. Quando a frota é reduzida ou submetida a uso excessivo, qualquer parada para revisão ou reparo pode comprometer diferentes atividades simultaneamente, demonstrando a importância de manter quantidade suficiente de veículos em condições regulares de funcionamento.

As limitações diagnosticadas afetam diretamente a capacidade de atuação das equipes responsáveis pela supervisão e pelo acompanhamento das unidades escolares. Sem meios adequados de deslocamento, torna-se mais difícil realizar visitas periódicas, identificar problemas, orientar gestores e profissionais, verificar a execução dos programas e adotar providências tempestivas para o atendimento das necessidades da comunidade escolar.

A indisponibilidade ou inadequação da frota também pode comprometer a logística de distribuição de materiais entre a sede administrativa e as unidades educacionais. Atrasos na entrega de documentos, equipamentos, materiais didáticos e demais insumos podem prejudicar o planejamento das escolas e a continuidade das atividades pedagógicas e administrativas.

O diagnóstico aponta, ainda, a necessidade de melhorar as condições de segurança, conforto e confiabilidade dos deslocamentos. Veículos desgastados, inadequados à quantidade de passageiros ou incompatíveis com as condições das vias aumentam os riscos operacionais, exigem intervenções de manutenção mais frequentes e podem provocar interrupções durante os trajetos.

A demanda possui caráter abrangente, pois não se limita a uma única unidade ou atividade. As necessidades de transporte alcançam a estrutura administrativa do Fundo Municipal de Educação, as escolas da sede e da zona rural, as equipes técnicas e pedagógicas, os estudantes e as ações educacionais realizadas dentro e fora do território municipal, conforme o planejamento e a finalidade de cada deslocamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A permanência do cenário diagnosticado poderá comprometer progressivamente a regularidade, a eficiência e a segurança das atividades educacionais. A insuficiência de veículos tende a ampliar os conflitos de utilização, sobrecarregar a frota disponível, aumentar os períodos de indisponibilidade e limitar a capacidade de resposta da Administração às demandas das unidades escolares.

Dessa forma, a necessidade administrativa consiste em assegurar estrutura de transporte suficiente, diversificada e adequada às características das atividades desenvolvidas pelo Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA. Pretende-se garantir suporte aos deslocamentos administrativos e pedagógicos, ao transporte coletivo, ao atendimento das comunidades rurais e à movimentação de materiais e equipamentos.

Nesta etapa, o diagnóstico restringe-se à identificação das necessidades existentes, das limitações da frota e dos resultados pretendidos, sem antecipar a escolha definitiva da solução ou da estratégia de contratação. As alternativas disponíveis, os quantitativos, as especificações, os custos, os benefícios e a viabilidade da solução deverão ser examinados nas etapas subsequentes do planejamento.

2. BASE LEGAL:

A regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto.

O **Pregão** é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XIII do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, que podem ser objetivamente definidos no edital, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII – **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

(...)

Especificamente para o caso em tela, os bens a serem contratados objeto deste Termo é um bem comum, sendo obrigatório o emprego da modalidade eletrônico.

2.1. DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O objeto possui características comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado, enquadrando-se como aquisição de bens comuns.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela possibilidade de realização das aquisições de forma futura e parcelada, de acordo com a necessidade administrativa, a disponibilidade orçamentária e financeira e a conveniência do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.

Os quantitativos indicados no Termo de Referência correspondem às quantidades máximas estimadas para cada item, não implicando obrigação de aquisição integral. A Administração poderá formalizar as contratações durante o período de vigência da ata, conforme a efetiva necessidade, sem assumir antecipadamente compromisso orçamentário correspondente à totalidade registrada.

A Ata de Registro de Preços possibilitará maior flexibilidade administrativa, especialmente diante dos diferentes prazos de fabricação, encarroçamento, adaptação e disponibilização dos veículos, permitindo que as aquisições sejam realizadas conforme o planejamento e as condições financeiras da Administração.

A utilização do sistema também permitirá registrar preços para período determinado, conferir maior eficiência ao planejamento e evitar a repetição de procedimentos licitatórios sempre que houver necessidade de aquisição de veículo contemplado na ata, observados os quantitativos máximos registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A utilização do Sistema de Registro de Preços é adequada em situações em que a demanda é incerta, seja em relação a sua ocorrência, seja no que concerne à quantidade de bens a ser demandado. Acórdão TCU 2197/2015- Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER.

3. DA PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS ENQUADRADAS NA LC Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

3.1. Será assegurada a participação de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e, quando compatível com o objeto e com as exigências de habilitação, microempreendedores individuais – MEI, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

3.2. Às licitantes regularmente enquadradas como ME ou EPP serão assegurados os benefícios relativos à regularização fiscal e trabalhista, ao critério de desempate e à preferência de contratação previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. Para usufruir do tratamento diferenciado, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, que atende aos requisitos legais de enquadramento e que não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses impeditivas previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do contrato ou instrumento equivalente. Havendo restrição, será assegurado o prazo legal para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das respectivas certidões.

3.5. Nas situações de empate ficto, será assegurada à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada a oportunidade de apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, observados os percentuais, os prazos e os procedimentos estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. A licitação não será de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando que os valores estimados dos itens ultrapassam, em princípio, o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios legais.

3.7. Não será estabelecida cota reservada para ME e EPP, tendo em vista que os itens correspondentes ao ônibus, à caminhonete e à van são compostos por uma única unidade, sendo materialmente indivisíveis. No item dos veículos hatchback, composto por 03 (três) unidades, a reserva de uma unidade corresponderia a aproximadamente 33,33% do quantitativo, ultrapassando o limite máximo de 25% previsto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.8. Além disso, o fracionamento das três unidades hatchback entre fornecedores distintos poderia comprometer a padronização de marca, modelo, versão, configuração, garantia, revisões, manutenção e disponibilidade de peças, representando potencial prejuízo à gestão da frota e ao conjunto do item, conforme ressalva prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.9. A ausência de exclusividade e de cota reservada não impede a participação de ME e EPP em qualquer item, nem afasta os benefícios de regularização fiscal e trabalhista e de preferência em caso de empate previstos na legislação.

3.10. A apresentação de declaração falsa quanto ao enquadramento ou a tentativa de obtenção indevida dos benefícios legais poderá resultar na desclassificação ou inabilitação da licitante, na aplicação das sanções cabíveis e na comunicação aos órgãos competentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO

4.1. O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificações, os quantitativos, os prazos, as condições de entrega e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

4.2. A adoção do julgamento por item decorre da autonomia funcional e da diversidade das categorias de veículos, permitindo que empresas especializadas participem dos itens compatíveis com sua atividade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

capacidade de fornecimento, com ampliação da competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para cada categoria.

4.3. Para o item composto por 03 (três) veículos hatchback, o julgamento considerará o valor total do item, obtido pela multiplicação do preço unitário ofertado pelo respectivo quantitativo. A adjudicação abrangerá a totalidade das três unidades, não sendo admitida a divisão do item entre fornecedores distintos.

4.4. Nos demais itens, compostos por uma única unidade, o preço unitário corresponderá ao valor total do respectivo item.

4.5. Os preços deverão contemplar todos os custos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive tributos, frete, transporte, seguro, equipamentos, acessórios, adaptações, garantia, assistência técnica e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

4.6. A classificação pelo menor preço não afastará a obrigação de atendimento integral às especificações técnicas. A proposta de menor valor somente poderá ser aceita após a verificação da conformidade da marca, do modelo, da versão, da configuração, dos equipamentos e dos documentos apresentados.

4.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem veículos com especificações inferiores, preços inexequíveis, valores superiores ao máximo admitido após a negociação ou desconformidades insanáveis com o edital e seus anexos.

4.8. Havendo indícios de inexequibilidade ou dúvida quanto à capacidade de fornecimento, a Administração poderá realizar diligência para que a licitante demonstre a viabilidade da proposta, vedada a alteração substancial do veículo originalmente ofertado.

4.9. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos, cada item será adjudicado à licitante que apresentar o menor preço e cumprir integralmente as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e demais condições previstas no instrumento convocatório.

5. DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

5.1. O fornecimento será efetuado mediante emissão de Ordem de Fornecimento pela Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, observados os quantitativos registrados, a efetiva necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.1.1. Os veículos deverão ser entregues nos seguintes prazos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento:

I – até 60 (sessenta) dias corridos para os veículos hatchback e a caminhonete pick-up cabine dupla 4x4;

II – até 120 (cento e vinte) dias corridos para o ônibus urbano e a van de passageiros, considerando as eventuais etapas de fabricação, encarroçamento, transformação, adaptação, instalação de equipamentos, certificação e regularização documental.

5.1.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da contratada, apresentada antes de seu encerramento e acompanhada de justificativa e documentos que comprovem a ocorrência de fato superveniente, alheio à sua vontade e capaz de impedir o cumprimento da obrigação, cabendo à Administração decidir motivadamente.

5.2. Os veículos deverão atender rigorosamente às especificações do Termo de Referência e corresponder à marca, ao modelo, à versão, à configuração e aos equipamentos indicados na proposta aceita. A entrega em desacordo implicará recusa do veículo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5.2.1. Todos os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, sem emplacamento anterior e em perfeito estado de conservação e funcionamento, não sendo admitidos veículos usados, seminovos, recondicionados, recuperados de sinistro, anteriormente registrados em nome da contratada ou de terceiros.

5.2.2. Será admitida exclusivamente a quilometragem decorrente dos testes realizados pelo fabricante, da movimentação logística e do deslocamento necessário até o local de entrega, desde que compatível com a condição de veículo novo e devidamente justificada quando considerada excessiva pela Administração.

5.2.3. Os veículos deverão ser entregues sem riscos, amassados, falhas de pintura, avarias ou defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais ou de acabamento, com todos os equipamentos, acessórios, ferramentas e itens de segurança instalados e em pleno funcionamento.

5.2.4. Os pneus, inclusive o estepe, deverão ser novos, compatíveis com as especificações do fabricante e sem sinais de uso, envelhecimento ou deterioração. Não serão admitidos pneus remoldados, recauchutados ou recapados.

5.2.5. A entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal, manual do proprietário, manual de manutenção, termo de garantia, chave principal, chave reserva, catálogos, certificados e demais documentos necessários à identificação, ao registro, ao licenciamento e à utilização dos veículos.

5.2.6. Nos casos de veículos encarroçados, adaptados ou transformados, deverão ser apresentados o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, o Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando cabível, e os demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, correspondentes ao chassi, à carroceria e à configuração efetivamente entregues.

5.2.7. O primeiro emplacamento deverá ocorrer diretamente em nome do Município, Fundo ou órgão indicado pela Administração, conforme definido no Termo de Referência, não sendo admitido registro anterior em nome da contratada, concessionária, revendedora ou terceiro.

5.2.8. A responsabilidade pelo emplacamento, licenciamento, taxas e demais procedimentos de regularização observará a distribuição expressamente estabelecida no Termo de Referência, no edital e na proposta, não sendo admitida cobrança posterior de despesa incluída no preço contratado.

5.3. O local de entrega será a sede da Secretaria Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA ou outro endereço oficial previamente indicado pela Administração, em dia útil e durante o horário de expediente.

5.3.1. A contratada deverá comunicar, com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, a data e o horário pretendidos para a entrega, a fim de possibilitar a designação dos responsáveis e a preparação dos procedimentos de inspeção e recebimento.

5.3.2. A entrega deverá ocorrer acompanhada de representante da contratada com conhecimento suficiente para apresentar o veículo, demonstrar o funcionamento dos equipamentos e prestar os esclarecimentos necessários à comissão ou aos servidores responsáveis pelo recebimento.

5.4. Os veículos serão submetidos à conferência documental, inspeção visual e testes de funcionamento. A Administração poderá utilizar checklist específico e solicitar apoio de servidor ou profissional com conhecimento técnico para verificar a conformidade de cada item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

5.4.1. A entrega física não implicará recebimento definitivo nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, divergências ou irregularidades identificadas posteriormente.

5.5. O veículo recusado deverá ser retirado pela contratada no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação formal, sem qualquer custo para a Administração.

5.5.1. Quando a desconformidade for passível de correção sem comprometimento da condição de veículo novo, da segurança, da garantia ou das características contratadas, o reparo deverá ser concluído no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo prazo diferente expressamente autorizado pela Administração mediante justificativa técnica.

5.5.2. Quando a desconformidade exigir substituição do veículo, a contratada deverá providenciá-la no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** para os veículos hatchback e a caminhonete e de **60 (sessenta) dias corridos** para o ônibus e a van, contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5.3. Não será admitida a substituição por marca, modelo, versão ou configuração diferente daquela aceita sem prévia análise técnica e autorização formal da Administração. O veículo substituto deverá atender integralmente às especificações e possuir características equivalentes ou superiores, sem acréscimo de preço.

5.6. Todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, seguro, carga, descarga, deslocamento, entrega técnica, equipamentos, acessórios e demais providências necessárias ao fornecimento correrão por conta da contratada, conforme as responsabilidades estabelecidas no instrumento convocatório.

5.7. A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar total ou parcialmente o objeto quando estiver em desacordo com o Termo de Referência, com a proposta ou com o contrato, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e comunicada à contratada, sem que lhe caiba indenização pelos custos decorrentes da recusa motivada.

5.8. Os veículos deverão possuir garantia mínima de **12 (doze) meses**, sem limite de quilometragem, quando assim oferecida pelo fabricante, ou conforme a garantia padrão da respectiva marca e categoria, prevalecendo a condição mais favorável à Administração.

5.8.1. A garantia deverá abranger peças, componentes, mão de obra e serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, montagem, encarroçamento, adaptação ou funcionamento, sem prejuízo da garantia legal.

5.8.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada ou tecnicamente habilitada, providenciando o atendimento, diagnóstico, reparo ou substituição dos componentes defeituosos nos prazos estabelecidos pelo Termo de Referência.

5.8.3. Quando o atendimento exigir remoção ou transporte do veículo, as respectivas despesas serão de responsabilidade da contratada, desde que o defeito esteja abrangido pela garantia.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Por se tratar de procedimento destinado à formação de **Ata de Registro de Preços**, a indicação da dotação orçamentária não é obrigatória nesta fase, ficando sua apresentação postergada para o momento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

formalização de cada contratação decorrente da Ata, mediante emissão da respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente.

6.2. As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, cabendo ao setor competente indicar, previamente à emissão de cada ordem de fornecimento, a correspondente classificação orçamentária.

6.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo as aquisições realizadas de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os limites e condições previstos na legislação aplicável, em especial o disposto no art. 84, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência compatível com o prazo necessário à entrega, ao recebimento definitivo e ao cumprimento das obrigações correlatas, conforme definido no respectivo instrumento, sem prejuízo da garantia dos veículos, que subsistirá pelo período próprio.

7.3. A formalização de cada contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à emissão do respectivo empenho, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com os prazos de entrega nem com o período de garantia dos veículos, que observarão as condições específicas deste Termo de Referência e do instrumento de contratação.

8. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

8.1. Os veículos serão recebidos em conformidade com as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou instrumento equivalente, em dois momentos distintos:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo servidor ou pela comissão responsável, para fins de conferência inicial da quantidade, marca, modelo, versão, ano de fabricação, ano-modelo, chassi, quilometragem, condições físicas aparentes e documentação apresentada, sem que isso implique aceitação definitiva;

b) definitivamente, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento provisório e da disponibilização de toda a documentação exigida, após inspeção detalhada, realização dos testes necessários e comprovação do atendimento integral às especificações técnicas.

8.2. O recebimento será realizado individualmente por item, sendo possível o recebimento definitivo dos veículos regularmente entregues, ainda que existam pendências relacionadas a outro item adjudicado a fornecedor distinto.

8.3. No recebimento provisório, deverão ser verificados, no mínimo:

- I** – a quantidade de veículos entregues;
- II** – a marca, o modelo, a versão e a configuração;
- III** – o ano de fabricação e o ano-modelo;
- IV** – o número do chassi e a correspondência com a nota fiscal;
- V** – a quilometragem registrada no hodômetro;
- VI** – a inexistência de riscos, amassados, avarias, falhas de pintura ou defeitos aparentes;
- VII** – os pneus, o estepe, as ferramentas e os equipamentos obrigatórios;
- VIII** – a entrega das chaves principal e reserva, dos manuais, dos certificados e do termo de garantia.

8.4. Para fins de recebimento definitivo, a Administração verificará detalhadamente a motorização, potência, transmissão, capacidade de passageiros e de carga, dimensões, sistemas de segurança, equipamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

acessórios, climatização, carroceria, revestimentos, adaptações e demais características previstas para o respectivo item.

8.5. A Administração poderá realizar teste de funcionamento e rodagem, bem como solicitar apoio de servidor, comissão ou profissional com conhecimento técnico, utilizando lista de verificação própria para cada categoria de veículo.

8.6. Nos veículos encarroçados, adaptados ou transformados, o recebimento definitivo ficará condicionado à apresentação e à conferência do Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, do Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando cabível, e dos demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

8.7. A documentação deverá corresponder exatamente ao chassi, à carroceria, à capacidade, à marca, ao modelo e à configuração do veículo entregue, não sendo aceitos certificados genéricos, incompatíveis ou emitidos para configuração diversa.

8.8. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro e de primeiro uso, não sendo admitidos bens usados, seminovos, reconicionados, recuperados de sinistro ou anteriormente emplacados. A quilometragem deverá ser compatível com os testes do fabricante e com o deslocamento logístico necessário à entrega.

8.9. No item correspondente aos veículos hatchback, deverá ser verificada a entrega das 03 (três) unidades com uniformidade de marca, modelo, versão, configuração, equipamentos e padrão de acabamento, conforme a proposta aceita.

8.10. Os veículos entregues em desacordo com as especificações, com documentação irregular, avarias, defeitos ou divergências poderão ser recusados total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar sua correção ou substituição, sem qualquer custo adicional para a Administração, nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.11. Quando a desconformidade for passível de correção sem comprometer a condição de veículo novo, sua segurança, garantia ou configuração, a Administração poderá conceder prazo para saneamento. Não sendo possível a correção, ou quando o defeito for grave, será exigida a substituição do veículo.

8.12. A simples entrega física, a assinatura de comprovante de recebimento, a movimentação do veículo para testes ou seu armazenamento nas dependências da Administração não caracterizam recebimento definitivo nem aceitação tácita.

8.13. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo detalhado ou atesto equivalente, emitido após a comprovação de que o veículo e seus documentos atendem integralmente às condições da contratação.

8.14. A liquidação e o pagamento ficarão condicionados ao recebimento definitivo, à apresentação da nota fiscal regular, ao atesto do fiscal e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, desconformidades, evicção, danos ou prejuízos decorrentes do fornecimento inadequado.

8.16. A contratada permanecerá responsável pela qualidade, segurança, durabilidade e conformidade dos veículos, inclusive quanto aos defeitos identificados após o recebimento definitivo, observadas a garantia legal, a garantia contratual e a garantia oferecida pelo fabricante.

8.17. Os vícios ocultos identificados durante o período de garantia deverão ser comunicados à contratada, que ficará obrigada a providenciar diagnóstico, reparação ou substituição, conforme a natureza e a gravidade do defeito, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9. GARANTIA DO CONTRATO:

(X) Não exigível

() A empresa vencedora do certame deverá prestar garantia de do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

10. DISPOSIÇÕES SOBRE A PARTICIPAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10.1. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

10.1.1. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, considerando a natureza, o parcelamento e o grau de complexidade do objeto, nos termos da justificativa constante do processo administrativo.

10.1.2. A contratação está estruturada com julgamento e adjudicação por item, compreendendo veículos automotores de categorias autônomas e com especificações objetivamente definidas. Cada licitante poderá participar apenas dos itens compatíveis com sua capacidade comercial e operacional, não sendo necessário reunir diferentes empresas para executar conjuntamente o mesmo objeto.

10.1.3. Os veículos são bens comuns, amplamente comercializados por fabricantes, concessionárias, revendedoras, distribuidores, encarroçadoras, transformadoras e empresas especializadas, conforme a categoria correspondente. O fornecimento não exige vultosos investimentos extraordinários, conjugação de especialidades incomuns ou integração técnica de elevada complexidade que torne necessária a associação empresarial.

10.1.4. Mesmo nos itens relativos ao ônibus e à van, a obrigação será atribuída a um único fornecedor, que deverá entregar o veículo completo, devidamente encarroçado ou transformado, equipado, certificado e regularizado. Eventuais relações comerciais mantidas pelo licitante com fabricantes de chassis, encarroçadoras ou transformadoras não caracterizam consórcio e não afastam sua responsabilidade integral perante a Administração.

10.1.5. A admissão de consórcios poderia aumentar a complexidade da habilitação, da formalização, da fiscalização, da apuração de responsabilidades e da aplicação de sanções, sem benefício proporcional para a execução. A vedação mostra-se adequada porque não impede a participação individual de empresas capazes de atender integralmente a cada item.

10.1.6. A vedação não decorre de presunção abstrata, mas das características concretas da contratação, da divisão por item e da existência de mercado fornecedor suficiente. Permanece assegurada a ampla participação das empresas que atendam às exigências técnicas e de habilitação previstas no edital.

10.2. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.2.1. A participação de sociedades cooperativas somente será admitida quando sua constituição, seu regime de atuação e seu objeto social forem compatíveis com o fornecimento pretendido e quando forem atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

10.2.2. A cooperativa interessada deverá demonstrar atuação sob regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, e apresentar relação dos cooperados que atendam aos requisitos técnicos necessários, quando aplicável, vedada a indicação de pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado da elaboração dos documentos de planejamento.

10.2.3. O objeto social da cooperativa deverá contemplar atividade compatível com a comercialização e o fornecimento de veículos automotores, inclusive quanto à emissão da documentação fiscal, à garantia, à assistência técnica, à regularização e às demais responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.4. Não será admitida cooperativa cuja forma de organização seja incompatível com a execução autônoma do objeto, que atue como mera intermediadora de mão de obra ou que não consiga assumir diretamente a responsabilidade pela entrega, qualidade, garantia e conformidade dos veículos.

10.2.5. A comprovação da compatibilidade será analisada com base no estatuto social, nos atos constitutivos, nos registros pertinentes, na documentação de habilitação e nas características do item disputado, não sendo permitida exclusão automática apenas em razão da natureza cooperativa da licitante.

10.3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

10.3.1. Poderão participar do procedimento as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidas no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10.3.2. Será admitida a participação de fabricantes, concessionárias, revendedoras, distribuidoras, encarroçadoras, transformadoras e demais empresas legalmente aptas a fornecer os veículos, não sendo exigida a condição de concessionária autorizada do fabricante, salvo se houver justificativa técnica e jurídica específica constante do processo.

10.3.3. A licitante poderá participar de um, de alguns ou de todos os itens, conforme sua área de atuação e capacidade de fornecimento. A habilitação e o julgamento serão realizados de acordo com as condições aplicáveis a cada item disputado.

10.3.4. A eventual utilização de fabricantes, encarroçadoras, transformadoras, transportadoras ou prestadores auxiliares não afastará a responsabilidade integral da contratada. Perante a Administração, a vencedora responderá pela entrega completa, pela regularidade documental, pela garantia, pela assistência técnica e pela correção de todas as desconformidades.

10.3.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas alcançadas pelos impedimentos previstos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como aquelas suspensas, impedidas de licitar ou contratar ou declaradas inidôneas, conforme a extensão dos efeitos da respectiva sanção.

10.3.6. Também não poderá participar a pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos da legislação.

10.3.7. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e à preferência em situação de empate, observadas as disposições específicas do edital.

10.3.8. A participação no procedimento implica aceitação integral das condições do edital, do Termo de Referência e de seus anexos, bem como a responsabilidade da licitante pela veracidade das declarações e dos documentos apresentados.

10.3.9. As regras de participação deverão ser aplicadas de forma objetiva, proporcional e isonômica, assegurando-se competitividade, eficiência, economicidade, segurança jurídica e seleção da proposta mais vantajosa para o Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.

11. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização será exercida por xxxxxx, formalmente designado para o acompanhamento do fornecimento, bem como para atestar o recebimento provisório e definitivo;

11.2. Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

- a) Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- b) Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;
- c) Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior da Secretaria Municipal de Educação, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

11.4. Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no Termo de Referência e Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente;

11.6. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Secretaria Municipal de Educação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;

11.7. A fiscalização do contrato será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.13. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

11.14. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

11.15. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa à disposição da Contratante durante todo o período do contrato.

11.16. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade. Fiscalização

11.17. A execução do contrato/termo deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

11.18. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.19. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

11.20. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

11.21. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

11.22. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

11.23 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

11.24 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

11.25. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

GESTOR DO CONTRATO

11.26 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

11.27 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11.28 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

11.29. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

11.30 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

11.31. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

11.32.. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução contratual será realizada por equipe especialmente designada pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, a qual terá como atribuição acompanhar, verificar e atestar a conformidade da prestação dos serviços com as disposições constantes no Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A equipe de fiscalização terá poderes para:

- Realizar inspeções periódicas in loco, emitindo relatórios técnicos de acompanhamento;
- Solicitar esclarecimentos, documentos e informações adicionais à contratada sempre que necessário;
- Registrar ocorrências relativas ao cumprimento das obrigações contratuais;
- Recomendar a aplicação de sanções administrativas, caso constatadas irregularidades, comunicando imediatamente à autoridade competente.

A designação formal dos fiscais será feita por ato administrativo expedido pela Gestora do Fundo Municipal de Educação, devendo o documento indicar expressamente os nomes, cargos e matrículas dos servidores responsáveis.

Compete ainda à equipe de fiscalização elaborar relatórios circunstanciados, assinados por todos os membros, a serem juntados ao processo administrativo do contrato, de forma a assegurar a transparência, o controle interno e a regularidade da execução.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. DA LIQUIDAÇÃO:

- a) A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante e será precedida da execução do objeto contratual, conforme este Termo de Referência.
- b) Mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- e) A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria da Administração, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.
- f) A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- g) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

13.3. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Estadual, a Certidão Municipal, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:

- a) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento seja parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 14.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada (**art. 92, XIV, XVI e XVII**):



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) 18.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratante (art. 92, X, XI e XIV):

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação integral do objeto ou a transferência da responsabilidade contratual. Não se caracteriza como subcontratação vedada a atuação de fabricante, concessionária, encarregadora, transformadora, transportadora ou assistência técnica vinculada à cadeia normal de fornecimento do veículo, desde que a contratada permaneça integralmente responsável perante a Administração pela entrega, regularização, garantia, assistência técnica e correção de eventuais desconformidades.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, comete infração administrativa o licitante ou contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

Atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013

1. Oferecer, prometer ou entregar vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado à Administração.
2. Influenciar decisão de agente público para obtenção de benefícios indevidos.
3. Praticar fraude em licitação ou contrato administrativo, incluindo manipulação de processos licitatórios.
4. Obter vantagem indevida em licitação ou contrato mediante fraude ou irregularidade.
5. Praticar atos que causem prejuízo à Administração Pública, direta ou indiretamente, como superfaturamento, pagamentos indevidos ou fornecimento de produtos/serviços em desconformidade com contrato.

17.2. Ao(s) responsável(s) pelas infrações administrativas previstas serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à Contratada a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei 14.133/21.

17.6 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1 deste Termo de Referência, nos termos do §3º, art. 156 da Lei 14.133/21.

17.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1 alíneas de "a" a "f", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 17.8A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; / praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; / praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/13.) , bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos (dá causa à inexecução parcial do contrato; / dá causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; / dá causa à inexecução total do contrato; / deixa de entregar a documentação exigida; / não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; / não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item (não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;) deste Termo de Referência, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.9A aplicação das sanções previstas no item (advertência/ multa; / . impedimento de licitar e contratar/. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.
- 17.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 17.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.12 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 17.13 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir
- 17.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 17.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.
- 17.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.17 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

17.18 Os atos previstos como infrações administrativas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/21 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

18.2. Exigências de habilitação

18.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

18.4 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para comprovar habilitação jurídica, o vencedor deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

18.5 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - i. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

18.6 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, para comprovação da situação econômico-financeira do licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

18.6.1 Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis referidos no subitem anterior limitar-se-ão ao último exercício social exigível;

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, na forma do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Será admitido balanço intermediário quando sua elaboração decorrer de lei ou de disposição do contrato ou estatuto social;
- c) Caso o licitante seja cooperativa, os documentos contábeis deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, quando exigível, ou de declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- d)
- e)
- f)
- g) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

- h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do item para o qual apresentarem proposta. Quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

o licitante concorrer a mais de um item, a comprovação será aferida sobre a soma dos valores estimados dos itens em que estiver sendo habilitado.

- i) Os índices estabelecidos objetivam aferir, de forma objetiva e proporcional, a situação econômico-financeira necessária ao cumprimento das obrigações decorrentes do fornecimento, observados o art. 69 e seus parágrafos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem imposição de exigências superiores às necessárias à adequada execução do objeto.

18.7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis, em características e complexidade, com o objeto ou com o item pertinente, mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificar o objeto fornecido e permitir a avaliação de sua compatibilidade com o item disputado, sem exigência de identidade absoluta de marca, modelo ou especificação;
- c) Será admitida a apresentação e o somatório de diferentes atestados, quando necessário à demonstração da capacidade técnica do licitante;
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;
- e) Quando necessário à confirmação da legitimidade ou do conteúdo dos atestados, a Administração poderá promover diligência e solicitar documentos complementares, tais como contrato, nota fiscal, ordem de fornecimento, endereço e contato atual do emitente ou outros elementos idôneos, vedada a exigência automática desses documentos como condição originária de habilitação.

18.8 Documentações Complementares

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- e) Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
- f) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que está domiciliado na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- g) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- h) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários ao fornecimento;
- i) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- j) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

19 OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

19.1. As partes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), bem como regras e regulamentos que lhe forem aplicáveis e que tenham por objeto os dados pessoais tratados no âmbito do objeto contratado.

20 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O **Plano Anual de Contratações (PCA)** do Município de Capela do Alto Alegre encontra-se em fase de elaboração para o exercício de 2026, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, visando consolidar todas as demandas de bens, serviços e obras da Administração Municipal. O documento contemplará, de forma integrada, as necessidades das diversas secretarias e unidades gestoras, possibilitando maior alinhamento entre planejamento, orçamento e execução, além de garantir maior transparência, previsibilidade e eficiência nas contratações públicas.

21 BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação tem como benefício principal ampliar, renovar e adequar a frota vinculada ao Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA, proporcionando melhores condições para a execução das atividades administrativas, pedagógicas, operacionais e logísticas da Rede Municipal de Ensino.

A disponibilização dos veículos permitirá maior agilidade nos deslocamentos de gestores, professores, equipes técnicas, pedagógicas e administrativas, facilitando a realização de visitas às unidades escolares, reuniões, diligências, supervisões, fiscalizações e demais ações institucionais.

A incorporação dos três veículos hatchback possibilitará o atendimento simultâneo de diferentes frentes de trabalho, reduzindo conflitos de agenda, atrasos, remarcações e cancelamentos decorrentes da insuficiência de veículos de apoio.

O ônibus ampliará a capacidade de transporte coletivo de estudantes, professores, servidores e demais usuários autorizados em atividades pedagógicas, culturais, esportivas, formativas e institucionais promovidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação.

A van proporcionará alternativa adequada para o transporte de grupos intermediários, evitando a mobilização de ônibus em deslocamentos com baixa ocupação e favorecendo maior racionalidade no consumo de combustível e nos custos operacionais.

A caminhonete pick-up cabine dupla com tração 4x4 permitirá melhorar o atendimento das escolas e comunidades localizadas na zona rural, especialmente em trajetos realizados por estradas vicinais, vias não pavimentadas ou locais de difícil acesso.

A caminhonete também ampliará a capacidade logística para o transporte de materiais didáticos, equipamentos, mobiliários, documentos e demais insumos necessários ao funcionamento das unidades educacionais.

A composição diversificada da frota permitirá selecionar o veículo mais adequado para cada atividade, considerando o número de passageiros, o volume de carga, a distância, as condições das vias e a finalidade do deslocamento, evitando utilizações desproporcionais.

A aquisição de veículos novos, zero quilômetro, proporcionará maior segurança, conforto, confiabilidade mecânica e disponibilidade operacional, reduzindo os riscos de falhas, interrupções durante os trajetos e despesas recorrentes com manutenção corretiva nos primeiros anos de utilização.

A garantia de fábrica e a assistência técnica contribuirão para maior previsibilidade dos custos de manutenção e para a rápida correção de eventuais defeitos, preservando a continuidade das atividades e a vida útil dos veículos.

A incorporação dos bens ao patrimônio público proporcionará maior autonomia à Administração para organizar rotas, agendas, prioridades, condutores e formas de utilização, sem dependência permanente de locações ou de soluções pontuais de transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A ampliação da frota favorecerá a distribuição equilibrada dos deslocamentos, reduzindo a sobrecarga e o desgaste dos veículos existentes e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

Espera-se melhorar o acompanhamento das unidades escolares, inclusive na zona rural, permitindo maior frequência das visitas técnicas e pedagógicas, identificação mais rápida das necessidades e adoção tempestiva das providências administrativas.

A contratação contribuirá para ampliar as oportunidades de participação dos estudantes em atividades realizadas fora do ambiente escolar, promovendo maior integração e enriquecimento das experiências educacionais.

Busca-se, ainda, aprimorar a gestão da frota, mediante controle da quilometragem, dos deslocamentos, do consumo de combustível, das revisões, das manutenções e dos custos operacionais, possibilitando a avaliação contínua do desempenho dos veículos.

Como resultado final, pretende-se assegurar maior eficiência, segurança, continuidade, economicidade e qualidade aos serviços prestados pelo Fundo Municipal de Educação, fortalecendo a infraestrutura necessária à execução das políticas públicas educacionais de Capela do Alto Alegre/BA.

22 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A partir das alternativas examinadas no levantamento de mercado, definiu-se como solução mais adequada a **aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, mediante procedimento licitatório próprio, com julgamento e adjudicação por item**, destinados ao atendimento das necessidades administrativas, pedagógicas, operacionais e logísticas do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.

O aproveitamento dos veículos atualmente existentes deverá ser mantido sempre que estes apresentarem condições adequadas de segurança, conservação e funcionamento. Contudo, essa alternativa, isoladamente considerada, não se mostra suficiente para atender integralmente à necessidade diagnosticada, tendo em vista a necessidade de ampliação, renovação e diversificação da frota, bem como a existência de demandas simultâneas e de atividades que exigem categorias específicas de veículos.

A manutenção exclusiva da frota existente também não solucionaria a insuficiência quantitativa nem a ausência de veículos compatíveis com determinadas finalidades. Embora a realização de manutenções preventivas e corretivas seja indispensável à preservação do patrimônio, ela não amplia a capacidade de atendimento nem assegura, por si só, a disponibilidade dos diferentes tipos de veículos necessários aos deslocamentos administrativos, ao transporte coletivo, ao atendimento da zona rural e às atividades logísticas.

A possibilidade de compartilhamento, cessão ou remanejamento de veículos de outros órgãos ou setores municipais não foi adotada como solução principal, pois depende da existência de bens ociosos, da concordância dos respectivos responsáveis e da compatibilidade dos veículos disponíveis com as necessidades da educação. Além disso, essa alternativa pode apresentar caráter temporário e não assegurar autonomia, regularidade ou disponibilidade permanente ao Fundo Municipal de Educação.

A locação de veículos, embora possa reduzir o desembolso inicial e transferir à locadora determinadas responsabilidades relacionadas à manutenção e à substituição, implicaria pagamentos periódicos durante toda a vigência contratual, sem a incorporação dos bens ao patrimônio público. Considerando a necessidade continuada e a perspectiva de utilização prolongada dos veículos, a aquisição mostra-se mais compatível com a formação de estrutura permanente de transporte para a Rede Municipal de Ensino.

A contratação de serviço de transporte com veículo e motorista também não atende integralmente à necessidade identificada. Essa alternativa pode ser útil em demandas eventuais ou previamente delimitadas, mas reduziria a autonomia da Administração para organizar deslocamentos, alterar agendas, atender situações urgentes e distribuir os veículos entre as diferentes atividades institucionais. Ademais, sua execução dependeria continuamente da disponibilidade operacional de terceiros.

A aquisição de veículos usados ou seminovos foi afastada em razão dos riscos associados ao histórico de utilização, à quilometragem, ao estado de conservação, à vida útil remanescente e aos custos futuros de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

manutenção. A aquisição de veículos novos proporciona maior confiabilidade, cobertura de garantia, segurança, previsibilidade operacional e disponibilidade para o serviço, além de reduzir a probabilidade de falhas mecânicas e reparos corretivos nos primeiros anos de utilização.

A utilização de ata de registro de preços gerenciada por outro órgão dependeria da identificação de instrumento vigente e integralmente compatível com as categorias, especificações, quantitativos, valores, garantias e prazos de entrega pretendidos. Também estaria condicionada à demonstração da vantajosidade, à existência de saldo, à anuência do órgão gerenciador e à aceitação do fornecedor, circunstâncias que reduzem a autonomia da Administração para estabelecer condições ajustadas às suas necessidades específicas.

Nesse contexto, a realização de procedimento licitatório próprio permitirá ao Fundo Municipal de Educação definir diretamente os tipos de veículos, os quantitativos, as especificações técnicas mínimas, os prazos de entrega, as condições de garantia, os critérios de recebimento e as responsabilidades da futura contratada. A solução também possibilitará maior controle sobre a conformidade dos bens e sobre o cumprimento das obrigações estabelecidas.

A solução compreenderá o fornecimento de veículos do tipo hatchback, ônibus urbano, caminhonete pick-up cabine dupla com tração 4x4 e van de passageiros, conforme as especificações e os quantitativos definidos no Termo de Referência. Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, adequados às respectivas finalidades e acompanhados de todos os equipamentos, acessórios e documentos necessários à sua regular utilização.

Os veículos do tipo hatchback serão destinados, principalmente, aos deslocamentos administrativos, técnicos e pedagógicos realizados por equipes reduzidas. O ônibus será utilizado no atendimento das demandas de transporte coletivo; a van proporcionará alternativa adequada para o deslocamento de grupos intermediários; e a caminhonete possibilitará o atendimento de localidades rurais, vias de difícil acesso e atividades que envolvam o transporte de materiais e equipamentos.

A aquisição será estruturada com julgamento e adjudicação por item, considerando que os veículos possuem características, finalidades e mercados fornecedores distintos. Cada item apresenta autonomia funcional e pode ser fornecido, recebido, utilizado e garantido independentemente dos demais, inexistindo necessidade técnica de que todas as categorias sejam adquiridas de uma única empresa.

A divisão por item permitirá a participação de concessionárias, revendedoras, fabricantes, encarroçadoras, transformadoras e empresas especializadas em categorias específicas de veículos. Essa estrutura amplia a competitividade, reduz possíveis barreiras à participação e possibilita à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para cada item, sem impedir que uma mesma empresa seja vencedora de mais de um veículo ou categoria.

No item que contemple mais de uma unidade do mesmo tipo de veículo, a adjudicação abrangerá a totalidade do respectivo quantitativo, de modo a preservar a uniformidade das unidades, facilitar o controle da garantia, simplificar as atividades de manutenção e assegurar igualdade de desempenho e configuração. Essa medida não impede o parcelamento do objeto entre as diferentes categorias de veículos.

A futura contratada de cada item será responsável pela entrega do veículo em perfeito estado de conservação e funcionamento, incluindo transporte, frete, seguro, carga, descarga, equipamentos, acessórios e demais providências necessárias ao cumprimento do objeto. Também deverão ser observadas as responsabilidades relativas ao primeiro emplacamento, licenciamento e demais documentos, conforme a distribuição de obrigações estabelecida no Termo de Referência.

Os veículos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas fiscais, manuais, certificados, termos de garantia, fichas técnicas e demais documentos exigidos pela legislação ou necessários à comprovação de sua regularidade. Nos casos de veículos encarroçados, adaptados ou transformados, deverão ser apresentados os certificados e documentos técnicos aplicáveis, inclusive aqueles relacionados à segurança veicular e à adequação à legislação de trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

A solução deverá contemplar garantia e assistência técnica compatíveis com a natureza e a utilização dos veículos. Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar a correção de defeitos de fabricação, montagem, adaptação ou funcionamento, bem como a substituição de componentes ou, quando necessária, do próprio veículo, sem custos indevidos para a Administração.

O recebimento ocorrerá em duas etapas, provisória e definitiva, mediante conferência documental, inspeção visual e verificação das características técnicas, dos equipamentos, dos acessórios e do funcionamento dos veículos. A Administração poderá realizar testes ou contar com apoio técnico especializado para confirmar a conformidade de cada bem com as especificações exigidas.

Os veículos que apresentarem avarias, defeitos, documentação irregular ou especificações inferiores às estabelecidas deverão ser corrigidos ou substituídos no prazo fixado pela Administração, sem ônus adicional. O recebimento provisório não afastará a responsabilidade da contratada por vícios ou desconformidades identificados posteriormente.

A aquisição proporcionará a incorporação definitiva dos veículos ao patrimônio público, ampliando a autonomia administrativa para definição das rotas, horários, prioridades e formas de utilização. A solução permitirá, ainda, distribuir as demandas conforme a capacidade e a finalidade de cada veículo, evitando o emprego desproporcional de veículos de grande porte em deslocamentos reduzidos.

Conclui-se, portanto, que a **aquisição de veículos novos, zero quilômetro, por meio de procedimento licitatório próprio, com julgamento e adjudicação por item**, constitui a solução mais adequada entre as alternativas examinadas. A medida atende integralmente à necessidade diagnosticada, favorece a competitividade, permite a incorporação dos bens ao patrimônio público e proporciona maior segurança, autonomia, eficiência e continuidade às atividades do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.

23 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar o fornecimento integral dos veículos automotores especificados, observando-se rigorosamente os tipos, quantitativos, capacidades, dimensões, potência, motorização, combustível, transmissão, sistemas de segurança, equipamentos, acessórios e demais características estabelecidas no Termo de Referência. Não serão admitidos veículos com especificações inferiores ou incompatíveis com as necessidades administrativas, pedagógicas, operacionais e logísticas do Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.

Os veículos deverão ser novos, zero quilômetro, de primeiro uso, correspondentes ao ano e modelo mínimos definidos nas especificações, não sendo admitidos veículos usados, seminovos, recondicionados, recuperados de sinistro, anteriormente emplacados ou submetidos a qualquer utilização prévia, ressalvados os deslocamentos estritamente necessários à realização de testes, transporte e entrega técnica.

Para fins de caracterização como veículo zero quilômetro, o primeiro emplacamento deverá ocorrer diretamente em nome do órgão ou entidade indicado pela Administração, não sendo admitido registro anterior em nome da contratada, de concessionária, revendedora ou terceiro. A nota fiscal deverá ser emitida em conformidade com a legislação aplicável e conter todas as informações necessárias ao registro patrimonial e ao licenciamento do veículo.

Os veículos deverão ser entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem avarias, amassados, riscos, falhas de pintura, defeitos mecânicos, elétricos, eletrônicos, estruturais ou de acabamento. Todos os componentes, sistemas, acessórios e equipamentos deverão estar instalados, testados e plenamente operacionais no momento da entrega.

Cada veículo deverá atender às especificações próprias do respectivo item, considerando a finalidade para a qual será utilizado. Os veículos de passeio deverão ser adequados aos deslocamentos administrativos e técnicos; o ônibus deverá possuir capacidade e estrutura compatíveis com o transporte coletivo; a caminhonete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

deverá apresentar desempenho, tração e capacidade de carga apropriados ao atendimento das localidades rurais; e a van deverá proporcionar condições adequadas ao transporte de passageiros.

Os veículos deverão atender integralmente às normas de fabricação, segurança, emissão de poluentes, acessibilidade e circulação estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pela Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, pelos órgãos ambientais e pelas demais autoridades competentes, conforme a categoria e as características de cada item.

Todos os veículos deverão possuir os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, além dos dispositivos de segurança previstos nas respectivas especificações, incluindo, quando aplicável, freios ABS, airbags, cintos de segurança, controle de estabilidade e tração, assistente de partida em rampa, sinalização de emergência, saídas de emergência e demais sistemas exigidos para sua categoria.

Os veículos deverão ser fornecidos com todos os acessórios, ferramentas e equipamentos necessários à sua utilização regular, incluindo chave de roda, macaco, triângulo de sinalização, estepe ou solução equivalente admitida pela legislação, manual do proprietário, manual de manutenção, chave principal, chave reserva e demais componentes originais previstos pelo fabricante.

O ônibus e a van deverão atender às exigências técnicas e de segurança aplicáveis ao transporte de passageiros, especialmente quanto à capacidade, disposição e fixação das poltronas, cintos de segurança, acessos, saídas de emergência, iluminação interna, ventilação, climatização, estabilidade estrutural e demais condições previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente.

Nos casos de veículos encarroçados, adaptados ou transformados, a contratada deverá apresentar o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, o Certificado de Segurança Veicular – CSV, quando cabível, e os demais documentos técnicos necessários à comprovação da regularidade da transformação. Os documentos deverão guardar correspondência com a marca, o modelo, a versão, a carroceria e a configuração efetivamente fornecidos.

As adaptações e os revestimentos eventualmente exigidos deverão ser executados com materiais novos, resistentes, laváveis e adequados à finalidade prevista, observando-se as normas técnicas, sanitárias, de segurança e de prevenção contra incêndio aplicáveis. A instalação não poderá comprometer a estrutura, a estabilidade, a garantia ou os sistemas originais do veículo.

Os veículos deverão ser entregues na cor indicada nas especificações, com pintura uniforme e acabamento original ou tecnicamente compatível. Quando exigida identificação visual institucional, esta deverá observar o padrão, as dimensões, as cores e as orientações previamente fornecidas pela Administração, sem comprometer a pintura ou a garantia do fabricante.

Os pneus deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com a categoria, a capacidade de carga e as especificações do fabricante, inclusive o estepe. Não serão admitidos pneus remoldados, recauchutados, recapados ou com prazo de fabricação incompatível com a condição de veículo novo.

A contratada deverá assegurar que os veículos sejam entregues abastecidos com quantidade de combustível suficiente para a realização dos testes, conferência, deslocamento inicial e procedimentos administrativos necessários ao recebimento. Também deverão ser fornecidos todos os fluidos, lubrificantes e demais componentes nos níveis recomendados pelo fabricante.

A entrega deverá ser acompanhada da nota fiscal, manuais, certificados, termos de garantia, comprovantes de revisões iniciais, catálogos, fichas técnicas e demais documentos necessários à comprovação das características, da origem e da regularidade dos veículos. A Administração poderá solicitar documentação complementar sempre que necessária à verificação do atendimento às especificações.

A contratada deverá apresentar, quando solicitado, catálogo, prospecto, ficha técnica oficial do fabricante ou documentação equivalente, em língua portuguesa ou acompanhada de tradução, contendo informações suficientes para identificar a marca, o modelo, a versão e as características do veículo ofertado. A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

documentação deverá permitir a conferência objetiva de todos os requisitos estabelecidos para o respectivo item.

Não serão aceitos documentos genéricos que apresentem diversas versões ou configurações sem a identificação precisa do veículo ofertado. Havendo equipamentos opcionais necessários ao atendimento das especificações, a proposta e a documentação técnica deverão indicá-los expressamente, demonstrando que estarão instalados e incluídos no preço.

A entrega deverá ocorrer no local, prazo, horário e condições estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva ordem de fornecimento. Todos os custos referentes a transporte, frete, seguro, carga, descarga, tributos, emplacamento, licenciamento, adaptações, equipamentos, acessórios e demais despesas necessárias à entrega regular deverão estar incluídos no preço, conforme a distribuição de responsabilidades definida no instrumento convocatório.

Os veículos serão submetidos ao recebimento provisório e definitivo pela unidade competente, mediante conferência documental, inspeção visual, verificação das especificações e, quando necessário, realização de testes de funcionamento e rodagem. A Administração poderá contar com servidor, comissão ou profissional tecnicamente habilitado para auxiliar na avaliação da conformidade dos veículos.

O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, avarias, divergências ou desconformidades identificadas posteriormente. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a comprovação de que o veículo, seus equipamentos, acessórios e documentos atendem integralmente às condições estabelecidas.

Os veículos que apresentarem defeitos, danos, especificações inferiores, documentação irregular ou qualquer desconformidade deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação expedida pela fiscalização. A substituição não poderá resultar na entrega de veículo com características inferiores às originalmente exigidas.

Cada veículo deverá possuir garantia mínima correspondente ao período definido no Termo de Referência ou à garantia oferecida pelo fabricante, prevalecendo a que for mais benéfica à Administração. A garantia deverá abranger peças, componentes, mão de obra e serviços necessários à correção de defeitos de fabricação, montagem, adaptação ou funcionamento, ressalvadas as hipóteses de desgaste natural ou uso inadequado devidamente comprovadas.

Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar assistência técnica autorizada ou tecnicamente habilitada, assegurando atendimento em prazo razoável e compatível com a necessidade de continuidade dos serviços. Quando o reparo exigir deslocamento, remoção ou transporte do veículo, os respectivos custos deverão ser suportados pela contratada, observadas as condições definidas no Termo de Referência.

A contratada deverá informar previamente a rede de assistência técnica disponível e as condições para realização das revisões obrigatórias, especialmente aquelas necessárias à preservação da garantia. Também deverá indicar os canais de atendimento para comunicação de defeitos, solicitação de serviços e acompanhamento das providências adotadas.

A futura contratada deverá manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, cumprir as determinações da fiscalização, prestar os esclarecimentos solicitados e comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer o prazo, a regularidade ou a qualidade do fornecimento.

Por fim, os requisitos deverão ser suficientes para assegurar a qualidade, a segurança e a adequada utilização dos veículos, sem a inclusão de exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias capazes de restringir indevidamente a competitividade. Serão admitidos veículos com características equivalentes ou superiores às especificações mínimas, desde que a equivalência seja tecnicamente demonstrada e não implique alteração da finalidade, redução do desempenho ou aumento de custos para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO II

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Rua xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. xxxxxxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXXX-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Capela do Alto Alegre, Bahia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pelo Secretário, Sr. xxxxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e do outro lado o fornecedor abaixo qualificado, doravante denominado DETENTOR DA ATA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº/2026, Processo Administrativo nº/2026, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 113/2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. DETENTOR DA ATA: Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, neste ato representada pelo Sr(a) (nome e função no detentor data), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, (....)

1.2. ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre/BA.

1.3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES: Este instrumento, formalizado pelo órgão gerenciador e o detentor da ata, objetiva atender às demandas dos seguintes órgãos participantes do registro de preços:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

1.4. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Especificação	Marca	Unidade de medida	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

2.2. O presente instrumento caracteriza-se como um documento vinculativo e obrigacional, com característica de **compromisso para futura contratação** dos itens indicados no subitem 2.1, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Eletrônico nº/20....., que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.4. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

2.5. A presente Ata de Registro de preço será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto Municipal nº 113/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal aplicável.

3.1.1. A prorrogação dependerá de justificativa da Administração e de comprovação da vantajosidade dos preços registrados, admitida negociação com o detentor da Ata quando necessária à manutenção de condições compatíveis com o mercado.

3.1.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, desde que justificado pelo Órgão Gerenciador.

3.1.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP.

CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

Revisão de Preço

4.1. Durante a vigência da ARP o órgão gerenciador deverá proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas nesta cláusula, se for o caso.

4.2. Nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado), os preços registrados poderão ser alterados, desde que observadas as disposições delineadas neste instrumento.

4.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador promover as negociações para viabilizar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, mediante as seguintes providências:

I – convocar o detentor da ARP, a fim de estabelecer negociação para redução dos preços originalmente registrados e a sua adequação ao praticado no mercado;

II – liberar o detentor da ARP do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se frustrada a negociação com ele tentada;

III – convocar os aderentes de preço, na ordem de classificação, visando a promover igual negociação.

4.3.1. A ordem de classificação dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário observará a classificação original.

4.4. Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e o detentor da ARP comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido, o órgão gerenciador deverá:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e se os comprovantes forem apresentados;

II – promover negociação com os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, observado o procedimento descrito no subitem 4.6.

4.4.1. Não existindo licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e licitantes remanescentes, ou não havendo êxito nas negociações de que trata o subitem 4.6, o Órgão Gerenciador deverá proceder o cancelamento da ARP.

4.5. Na hipótese em que o detentor da ARP, antes do pedido de fornecimento, solicite a revisão do preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

registrado e comprove que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços registrados, o órgão gerenciador deverá:

I – proceder às negociações na forma do subitem 4.6, e no caso do seu êxito, liberar o detentor da ARP do compromisso assumido e sem aplicação da penalidade;

II – promover a alteração do preço registrado em favor do solicitante quando frustrada a negociação de que trata o inciso I.

4.5.1. Diante da inexistência de aderentes de preço e licitantes remanescentes que impeçam a realização das negociações mencionada no inciso I, a revisão do preço solicitada pelo detentor da ata ficará condicionada a demonstração de que o valor pretendido está compatível com os valores praticados pelo mercado.

4.5.2. A fixação do novo preço a ser registrado deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

4.5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão de preços, no prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.5.4. A critério do órgão gerenciador, as utilizações e as adesões à ARP poderão ser suspensas durante o período de análise do pedido de revisão.

4.5.5. A alteração dos preços registrados não modifica automaticamente os preços dos contratos decorrentes do SRP, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão da Administração Direta, pela autarquia ou pela fundação do Poder Executivo Municipal contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Da negociação para fins de revisão de preço

4.6. As negociações de que tratam os subitens 4.4.1 e 4.5 deverão observar o seguinte procedimento:

4.6.1. O Órgão Gerenciador deverá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a formalização da ata de registro de preço nas condições propostas pelo detentor da ata.

4.6.2. Na hipótese de nenhum dos convocados aceitar a contratação nos termos do subitem 4.6.1, o Órgão Gerenciador, poderá convocar os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário e os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço registrado em ata.

4.6.2.1. Na negociação a que se refere o subitem 4.6.2 caberá ao Órgão Gerenciador propor os preços revisados da seguinte maneira:

I – Primeira rodada de negociações (c): será proposto aos convocados o valor resultante da média entre o preço registrado em ata (a) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{a + b}{2} = c$$

Onde:

a: corresponde ao preço registrado em ata

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde à média de 'a' e 'b' e indica o preço ofertado na primeira rodada de negociações

II – Segunda rodada de negociações (d): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto, em uma segunda rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da primeira rodada de negociações (c) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor (b).

$$\frac{b + c}{2} = d$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Onde:

b: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar no procedimento licitatório, o que for menor

c: corresponde ao preço ofertado na primeira rodada de negociações.

d: corresponde à média de 'b' e 'c' e indica o preço ofertado na segunda rodada de negociações

4.6.3. Encerrada, sem êxito, a segunda rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em segundo lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.3.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.3 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.3.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.3 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, com as seguintes condições:

III – Terceira rodada de negociações (f): será proposto aos convocados remanescentes, em uma terceira rodada de negociações, o valor resultante da média entre o preço da segunda rodada de negociações (d) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{d + e}{2} = f$$

Onde:

d: corresponde ao preço ofertado na segunda rodada de negociações

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde à média de 'd' e 'e' e indica o preço ofertado na terceira rodada de negociações

IV - Quarta rodada de negociações (g): caso nenhum dos convocados aceite o preço ofertado, será proposto aos convocados remanescentes o valor resultante da média entre o preço da terceira rodada de negociações (f) e o preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor (e).

$$\frac{e + f}{2} = g$$

Onde:

e: corresponde ao preço revisional pretendido pelo detentor da ata ou o preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar no procedimento licitatório, o que for menor

f: corresponde ao preço ofertado na terceira rodada de negociações.

g: corresponde à média de 'e' e 'f' e indica o preço ofertado na quarta rodada de negociações

4.6.4. Encerrada, sem êxito, a quarta rodada de negociações, caso o preço revisional pretendido pelo detentor da ata esteja acima do preço ofertado pelo licitante classificado em terceiro lugar, este último poderá ser convocado para formalizar a ata de registro de preço nas condições ofertadas por ele no procedimento licitatório.

4.6.4.1. O licitante a que se refere o inciso 4.6.4 estará vinculado a proposta/lance apresentado, salvo se decorrido prazo de validade indicado no edital (§3º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021).

4.6.4.2. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, e, caso o licitante a que se refere o inciso 4.6.4 tenha declinado da formalização da ata de registro de preço nas suas condições ofertadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

procedimento licitatório, o Órgão Gerenciador poderá dar seguimento à negociação, nos moldes apresentados anteriormente.

4.6.5. Na adoção dos procedimentos descritos nos subitens 4.6.1, a 4.6.4, a Administração não poderá aceitar valores superiores ao valor estimado da contratação, observado o índice de atualização de preços correspondente.

4.6.6. Na hipótese de êxito nas negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4, deverá o Órgão Gerenciador promover:

I - a realização de pesquisa de preço a fim de confirmar a vantagem no preço negociado;

II - o cancelamento do preço registrado do detentor da ata; e

III – a formalização de uma nova ata de registro de preço com o convocado que tenha aceitado as condições negociais oferecidas.

4.6.6.1. A formalização do novo instrumento de que trata o inciso II do subitem 4.6.6 deverá ficar restrita ao remanescente da ata de registro de preço alterada.

4.6.7. Na hipótese de as negociações a que se referem os subitens 4.6.1, a 4.6.4 não restarem frutíferas, o Órgão Gerenciador deverá observar o disposto no subitem 4.4.1 e no inciso II do subitem 4.5.

CLÁUSULA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE MARCA OU MODELO DO PRODUTO REGISTRADO

5.1. O Órgão Gerenciador poderá aceitar que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

5.2. A aceitação de que trata o subitem 5.1 poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à ARP.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

6.1.1. Publicar na Imprensa Oficial do Município o extrato da ARP, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas da ARP.

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças na ARP, inclusive de detentores da ARP, de marca, de modelo ou de quantitativos dos itens ou de seus respectivos preços.

6.1.3. Divulgar, mediante publicação no seu portal oficial, o preço registrado com indicação dos fornecedores, cuja informação ficará disponível durante a vigência da ARP.

6.1.4. Gerenciar a ata de registro de preços, com a prática, em especial, dos seguintes atos:

6.1.4.1. Indicar para os Órgãos Participantes os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;

6.1.4.2. Emitir a autorização de compra;

6.1.4.3. Proceder à atualização periódica dos preços registrados, com o objetivo de verificar a oscilação de mercado e adotar uma das medidas previstas na Cláusula Quarta, se for o caso;

6.1.4.4. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

6.1.4.5. Promover o remanejamento ou redistribuição das quantidades entre os órgãos participantes do processo licitatório;

6.1.4.6. Prorrogar a vigência da ARP, se for o caso;

6.1.4.7. Aceitar, se for o caso, que o detentor da ARP substitua o produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado nesta ata, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado;

6.1.4.8. Receber a “*solicitação de adesão*” e autorizar, se for o caso, o pedido de adesão à ARP formulado pelos órgãos não participantes, por meio do “*termo de adesão*”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.1.5. Promover o cancelamento do preço registrado ou da própria ARP, total ou parcialmente, quando presentes as situações previstas na Cláusula Sétima desta Ata.

6.1.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelos detentores da ARP, relacionadas ao gerenciamento da ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

6.1.6.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 6.1.6, o Órgão Gerenciador terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

6.2. São obrigações dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES da ata:

6.2.1. Solicitar o uso da ARP ao Órgão Gerenciador, que indicará o fornecedor e os preços que serão praticados, obedecida à ordem de classificação.

6.2.2. Realizar todos os atos voltados à execução financeira, inclusive os relacionados à prestação de contas.

6.2.3. Requisitar a autorização e o empenho da despesa correspondente aos pedidos de fornecimento ou de contratação, dentro do prazo de vigência da ARP.

6.2.4. Formalizar a contratação decorrente da ARP.

6.2.5. Controlar os atendimentos de suas demandas por ARP, abrir processo administrativo para juntada de suas solicitações, ordens de utilização deferidas, notas de empenho e notas fiscais emitidas, faturas recebidas e pagas.

6.2.6. Observar as atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos.

6.2.7. Instaurar, no âmbito de suas contratações, procedimento administrativo, em que seja assegurada a ampla defesa e o contraditório, para fins de aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6.2.8. Não participar em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (inciso VIII do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021).

6.3. São obrigações do DETENTOR DA ARP:

6.3.1. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3.2. Responder no prazo de 05 (cinco) dias corridos as solicitações, pedidos, informações, etc., feitas pelo Órgão Gerenciador e pelos Órgãos Participantes.

6.3.3. Na hipótese de o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados, comunicar e comprovar, antes do pedido de fornecimento realizado pelos órgãos participantes, a impossibilidade de cumprimento do compromisso inicialmente assumido.

6.3.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, comprovar que a elevação seja decorrente de evento posterior à assinatura da ARP, absolutamente independente da vontade das partes e proveniente de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a manutenção dos preços.

6.3.4. Na hipótese de solicitar a substituição do produto por outro de marca ou de modelo diferente daquele registrado na ARP, comprovar o motivo ou o fato superveniente à licitação, e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

6.3.5. Na hipótese de solicitar o cancelamento do item registrado, comprovar o fato superveniente à assinatura da ARP, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

6.4. Celebrado o contrato em decorrência da ARP, os órgãos e entidades participantes passam a ser designados como “Contratantes” e o detentor da ata como “Contratado”, observadas as obrigações fixadas no Termo de Referência para cada um deles.

6.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mas não obrigará os órgãos e entidades participantes a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA ATA

7.1. O Órgão Gerenciador deverá cancelar o PREÇO REGISTRADO do detentor da ata quando este:

I – for liberado nas hipóteses previstas no inciso II do subitem 4.3 e no inciso I do subitem 4.4.

II – descumprir as condições da ARP, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado (subitem 4.2);

IV – não aceitar o preço revisado pelo órgão gerenciador;

V – sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. A ATA DE REGISTRO DE PREÇO será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I – pelo decurso do prazo de vigência ou quando não restarem detentores da ARP e aderentes de preço;

II – pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III – em razão da utilização total dos itens da ARP, salvo na hipótese de sua prorrogação;

IV – por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ARP;

V – por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2.1. Na hipótese em que o detentor da ata solicite o cancelamento em razão do disposto no inciso IV do subitem 7.2, o Órgão Gerenciador poderá, como alternativa ao cancelamento:

I - suspender temporariamente as utilizações e as adesões à ARP até a regularização do fornecimento do produto registrado, desde que demonstrado o interesse público e a vantagem na manutenção do preço registrado;

II - proceder às negociações com os aderentes de preço e os licitantes remanescentes na forma do subitem 4.6.

7.3. Nas hipóteses dos incisos II e V do subitem 7.1 e dos incisos IV e V do subitem 7.2 deste instrumento, o Órgão Gerenciador deverá motivar sua decisão nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa do detentor da ARP e dos aderentes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da administração pública municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante Anuência do Órgão Gerenciador, respeitadas as condições e as regras estabelecidas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

8.2. A manifestação do Órgão Gerenciador de que trata o subitem anterior, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos que não participaram do registro de preços, que demonstre a vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, e que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23 da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

8.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

8.5. As adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

8.6. As adesões à Ata de Registro de Preços observarão integralmente os requisitos, limites quantitativos, condições e procedimentos estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável, inclusive quanto à demonstração da vantagem da adesão, compatibilidade dos preços registrados com o mercado e prévia anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

8.7. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

8.8. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

8.9. Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

8.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O Órgão Gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ARP

10.1. A contratação com o detentor da ARP será formalizada pelos órgãos e entidades participantes, por intermédio de instrumento contratual, pela emissão de nota de empenho de despesa, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, observado o disposto no Capítulo I do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.1. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10.2. O prazo para assinatura do contrato, retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

10.3. A formalização dos contratos, decorrentes do SRP, deverá ser providenciada dentro do prazo de vigência da ARP.

10.3.1. Na hipótese em que o instrumento de contrato seja substituído por outro instrumento hábil na forma do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a emissão dos referidos documentos e o seu envio ao detentor da ARP deverá ocorrer dentro do prazo de vigência desta.

10.4. Na assinatura do contrato:

I – será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal e trabalhista consignadas no edital de licitação, observado o disposto no subitem 7.8 do Edital;

II – será realizada consulta nos cadastros a que se referem o subitem 7.1 do Edital;

10.5. O prazo de duração dos contratos, decorrentes da ARP, não se confunde com o prazo de vigência da própria ata (previsto no subitem 3.1), estando aquele primeiro submetido ao disposto no Capítulo V do Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5.1. O prazo de vigência de cada contratação decorrente da Ata será definido no respectivo instrumento, em período suficiente ao cumprimento da ordem de fornecimento, ao recebimento dos bens, ao pagamento e às demais obrigações correlatas, sem vinculação automática ao prazo de vigência da Ata.

10.6. No caso de contratação com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a prioridade para o fornecimento deverá observar a regra prevista no artigo 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente instrumento, à métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Capela do Alto Alegre - Bahia.

11.1.1. Não logrando êxito o método alternativo de solução do conflito, fica eleito o foro da Comarca de Jaguaquara, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do GERENCIADOR DA ATA

Representante legal do DETENTOR DA ATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

Contrato n. XXX/2026 fornecimento que entre si celebram o
Município de Capela do Alto Alegre e a empresa

.....

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE – ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com Sede da Secretaria de Educação, Setor de Licitações e Contratos Administrativos, Rua 19 de março, nº 179 – Edifício Maria Rios 2º Andar – Centro – CEP: 44.645-000 – Capela do Alto Alegre - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXXXXXXXXXXXX e portador do RG nº XXXXXXXXXXX-SSP/BA, residente e domiciliado neste Município de Capela do Alto Alegre - Ba, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER** devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº xxxxxxxxxxxx, representado pela Secretária, Srª. Cristina Cardoso da Silva, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº xxxxxxxxxxxx e portador do RG nº xxxxxxxxxxx-SSP/xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Ata de Registro de Preço nº (...).
 - 1.2.4. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
 - 1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 2.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 113/2022 e pelas demais normas municipais aplicáveis.
- 2.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE FORNECIMENTO

- 3.1. Os bens deverão ser fornecidos, conforme descrito no item 05 Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será aquele indicado no instrumento formalizado a partir da Ata de Registro de Preços, contado de sua assinatura, em período compatível com o prazo de fornecimento, recebimento, pagamento e cumprimento das obrigações assumidas.

4.1.1. Eventual prorrogação somente será admitida quando juridicamente cabível, devidamente motivada e formalizada antes do término da vigência, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período inferior a 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que integra o processo administrativo.

5.3. Caso a vigência contratual, por hipótese legalmente admitida, ultrapasse o interregno de 1 (um) ano, será assegurado o reajustamento do saldo remanescente, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4. O reajuste, quando cabível, incidirá exclusivamente sobre as obrigações ainda não executadas e será formalizado por apostilamento, na forma da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no subitem 13 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	ORÇAMENTÁRIA:	_____
AÇÃO:		_____
ELEMENTO	DE	DESPESA: _____
FONTE DE RECURSOS:		_____

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

8.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. As obrigações do Contratante são aquelas previstas no item 14. do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da contratante são aquelas previstas no item 15 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

11.1.1. Considerando a natureza do objeto, a entrega dos veículos novos, a garantia do fabricante e as demais obrigações de assistência e correção previstas no Termo de Referência, não será exigida garantia contratual de execução, sem prejuízo da garantia legal e da garantia dos próprios veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item xx do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.1.2. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido, com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

14.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

15.1.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.2.1. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.2.2. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Capela do Alto Alegre, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.3. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Capela do Alto Alegre estará exposto.

15.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.4.1. A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Capela do Alto Alegre e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

15.4.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao Município de Capela do Alto Alegre, mediante solicitação.

15.5.1. A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Município de Capela do Alto Alegre, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

15.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.6.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

15.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Município de Capela do Alto Alegre a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

15.8.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Município de Capela do Alto Alegre e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

15.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo Município de Capela do Alto Alegre para as finalidades pretendidas neste contrato.

15.11. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo Município de Capela do Alto Alegre.

15.11.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Os contratantes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

métodos alternativos de solução de conflito, que serão promovidos pela Procuradoria-Geral do Município de Capela do Alto Alegre – BA.

17.1.1. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Capela do Alto Alegre-BA, Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-FME

ANEXO IV

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS
FASE DA ANÁLISE

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos deve conter a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução.

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação. Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa.

2. DA DEFINIÇÃO DOS IMPACTOS

A análise qualitativa dos riscos é realizada por meio da classificação escala da probabilidade e do impacto, conforme a tabela de referência a seguir.

- **Baixo:** Danos que não comprometem o processo/serviço. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

- **Médio:** Danos que comprometem parcialmente o processo/serviço, atrasando-o ou interferindo em sua qualidade.

- **Alto:** Danos que comprometem a essência do processo/serviço, impedindo-o de seguir seu curso.

A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz probabilidade x impacto.

Caso o risco enquadre-se como baixo, admite-se a aceitação ou adoção das medidas preventivas. Se o risco enquadrar-se como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas.

3. DO OBJETO DO MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

4. RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1: Evento(s) que levem ao desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e terminem por implicar solução de continuidade na prestação dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo (X) Médio () Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Contínua e apurada fiscalização na verificação da prestação dos serviços, afim de assegurar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Responsável: Secretária de Administração e Fiscal de Contatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

RISCO 2: Restrição orçamentária decorrentes de cortes significativos na Lei Orçamentária que impeça ou prejudique a contratação.

a) Probabilidade:

() Baixo (X) Médio () Alto

a) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo (X) Médio () Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Remanejamento de dotações de despesas menos críticas.

Responsável: Equipe de Finanças.

RISCO 3: Inclusão no Termo de Referência de exigências que não podem ser atendidas pelo futuro prestador dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

RISCO 4: Não inclusão no Termo de Referência de obrigações essenciais à execução dos serviços.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Análise de contratações vigentes no mercado.

Responsável: Equipe de planejamento da contratação

FASE DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

RISCO 5: Fracasso na Licitação:

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; ampla divulgação da licitação.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

RISCO 6: Recusa da licitante vencedora em assinar o contrato/inadimplemento total da obrigação.

a) Probabilidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Termo de referência elaborado com esmero, refletindo o que existe no mercado; ampla pesquisa de preço para obter um preço de referência que possa ser atendido pelo mercado; Convocação das demais licitantes classificadas, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

Responsável: Equipe de Planejamento da Contratação; Equipe responsável pela pesquisa de preços; Equipe responsável pela publicação dos editais.

FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

RISCO 7: Atraso no início da execução da prestação dos serviços causando transtornos à regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Capela do Alto Alegre/BA.

a) Probabilidade:

(X) Baixo () Médio () Alto

b) Impacto:

() Baixo () Médio (X) Alto

c) Dano:

() Baixo () Médio (X) Alto

Estratégia para eliminar ou minimizar a ocorrência do risco, Ação: Conclusão, com antecedência necessária, dos procedimentos de assinatura do contrato e demais providências afeitas à sua formalização e publicidade; Reunião de alinhamento com a contratada para acertar os principais pontos da execução da prestação dos serviços, para esclarecimentos etc;

Responsável: Equipe de planejamento da contratação, Setor de Contratos e fiscalização do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-FME ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Fundo Municipal de Educação de Capela do Alto Alegre, Bahia

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

Objeto:

Abertura:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para o fornecimento dos veículos objeto de que trata o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta:..... (.....) dias;

b) prazo para fornecimento: (.....) dias.

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer o bem licitado pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$ _____(_____).

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: _____;

b) CNPJ n.º: _____;

c) Endereço Completo: _____;

d) Fone: _____;

e) Fax (se houver): _____;

f) E-mail: _____;

g) Conta Bancária/Agência/Banco: _____.

Local, Data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

1985



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:		
END. COMERCIAL:		
		UF:
CEP:	E-MAIL:	FONE:
CONTATO:		
CNPJ:		INSC. ESTADUAL:
VALIDADE DA PROPOSTA:		REPRESENTANTE LEGAL:
DADOS BANCÁRIOS: BANCO:	AGÊNCIA:	C/C:
OBJETO:		

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Und.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01					
02					
03					
04					
VALOR GLOBAL:					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA¹:

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei Federal nº 14.133/2021, e às cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026-FME.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____ DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO
LOCAL REPRESENTANTE

¹ O Valor Total da Proposta corresponde a soma de todos os itens para os quais o licitante ofertar proposta.